



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	2
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>9</b>
Pautas .....	9
Atas .....	9
Acórdãos .....	9
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>10</b>
Pautas .....	10
Atas .....	11
Acórdãos .....	11
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>11</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	19
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	20
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>21</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>21</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>21</b>
<b>Reserwas de Distribuição</b> .....	<b>21</b>
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	<b>41</b>
<b>Editais</b> .....	<b>41</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>41</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>44</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>44</b>
Despachos .....	44
Portarias .....	48
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>48</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>48</b>
Tribunal Pleno .....	48
Primeira Câmara .....	48
Segunda Câmara .....	48
Corregedoria-Geral .....	48
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	48
Diretores de Gabinete .....	48
Inspetorias de Controle Externo .....	48
Administrativo .....	48

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 24, EM 27 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (27/07/2017), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Gabriel Guy Léger. A

Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por motivo justificado, ficando convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do *quorum* de julgamento. Ausente o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 23, da Sessão do dia 20 de Julho de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II e parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** na pauta para julgamento os processos n.ºs: 357578/17, de relatoria do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 530873/17 e 536960/17, de relatoria do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro Corregedor-Geral FABIO CAMARGO comunicou "o resumo do RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES relativo ao terceiro bimestre de 2017, com intuito de atender ao disposto no artigo 125, incisos VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 24, inciso IX, do Regimento Interno," ressaltando que cópia integral do relatório foi encaminhada, por e-mail, aos Gabinetes dos excelentíssimos Conselheiros, Auditores e ao Gabinete do Procurador-Geral. Comunicou, ainda, o arquivamento, em juízo de admissibilidade, dos processos, n.ºs: 511852/17 (Representação), conforme Despacho nº 1242/17; 333938/17 (Representação), conforme Despacho nº 1248/17; e 515165/17 (Representação da Lei nº 8666/1993), conforme Despacho nº 1246/17. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES comunicou o arquivamento, em juízo de admissibilidade, após ciência ao Ministério Público, do processo nº 144924/13 (Denúncia), conforme Despacho nº 1336/17. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas, colocando em preferência de julgamento o processo de Uniformização de Jurisprudência n.º: 806898/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, diante do pedido de sustentação oral, nos termos do art. 469 do Regimento Interno. O Senhor Presidente registrou a presença do Dr. Itamar André Rodrigues do Nascimento, representando a Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público em Curitiba – APIESP, que após o relato do processo, apresentou sustentação oral. A seguir o Senhor Presidente deu preferência para o relato da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, tendo o mesmo se ausentado na sequência, em razão de um compromisso. Da pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, foi **juulgado** o processo n.º 357578/17 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, foram julgados os processos n.ºs: 831213/15 (Conhecimento e provimento), e 272548/17 (Improcedência). Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, foram julgados os processos n.ºs: 483842/01 (Arquivamento), 296119/12 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e determinações), 912701/15, 313708/17 e 314909/17 (Conhecimento e não provimento), 542389/13 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 325176/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 343549/16 (Regular com ressalvas com recomendações), e 238251/10 (Regular). Neste último processo, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO apresentou proposta de voto pela regularidade das contas, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO CAMARGO E IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). O Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO apresentou proposta de voto divergente, pela irregularidade das contas (voto vencido). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, foram julgados os processos n.ºs: 581007/13 (Conhecimento e improcedência com recomendações), e 356542/14 (Conhecimento e improcedência). Da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, foram julgados os processos n.ºs: 462704/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e recomendações), 778685/16 (Conhecimento e improcedência), 73364/17 (Conhecimento e resposta), 81193/11 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e recomendações), e 426369/13 (Conhecimento e procedência com recomendações). Da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, foram julgados os processos n.ºs: 108841/16 (Extinção por perda do objeto), 51549/17, 188750/17, 758923/15 e 400961/17 (Conhecimento e não provimento), 344197/16 (Conhecimento e procedência parcial), 530873/17 (Deferimento de liminar), 648450/10 e 210984/17 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 536960/17 (Homologação de Cautelar), e 806898/15 (Manutenção da decisão anterior). Da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, foi julgado o processo n.º: 460995/16 (Conhecimento e resposta). Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.ºs: 666967/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 694275/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro FABIO CAMARGO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 474054/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 588610/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 184797/17, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 679377/16, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 577546/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 10762/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 252607/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 533631/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 863246/13, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 261968/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 129210/16,



35020/17 e 417767/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 260768/08, 254605/09, 496465/15 e 344219/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 593073/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 749940/15 e 669211/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 90189/15, 692068/10 e 826450/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 614890/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 227683/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 742768/15 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foi retirado de pauta o processo n.º: 191688/17, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo n.º 821963/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou seu impedimento e o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário no julgamento do processo n.º 272548/17, tendo sido convocados os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do plenário e o Conselheiro FABIO CAMARGO declarou sua suspeição no julgamento do processo n.º 314909/17, tendo sido convocados os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 296119/12, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 912701/15, 313708/17 e 542389/13, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 831213/15, 356542/14, 581007/13, 462704/10, 778685/16, 73364/17, 81193/11, 426369/13, 536960/17, 51549/17, 188750/17, 758923/15, 400961/17, 344197/16, 648450/10, 210984/17 e 460995/16, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do *quorum* de julgamento. Os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FABIO CAMARGO ausentaram-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs: 530873/17 e 108841/16 tendo sido convocados os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quorum* de julgamento. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO participou do *quorum* de julgamento no relato de sua pauta. Não houve pauta de julgamento do Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento, o Senhor Procurador Gabriel Guy Léger solicitou a palavra para registrar a necessidade de que os nomes dos advogados inscritos para realização de sustentação oral estejam devidamente incluídos no rol dos procuradores autorizados. Não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quarenta e dois minutos, (16h:42min), do dia vinte e sete do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (27/07/2017), o Senhor Presidente **encerrou** a Vigésima Quarta Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia três de agosto de dois mil e dezessete (03/08/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Stephania Domenici, e pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 303911/16**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VENTURI E ZEN LTDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 3499/17 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Representação da Lei nº 8.666/93. Correção de planilha sem alteração do preço ofertado não constitui motivo suficiente para a desclassificação de proposta. Conhecimento e improcedência.

### 1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de Representação da Lei nº 8.666/93 interposta em 11/04/2016 pela empresa Venturi e Zen Ltda., em face de decisão da Comissão de Licitação do Município de São José dos Pinhais na Concorrência nº 049/2015-SERMALI, cujo objeto foi a "execução de 42.700 m2 de pavimentação e 8.520 m2 de recape de via urbana, totalizando 51.220 m2, com serviços de terraplenagem, drenagem, meio fio de concreto com sarjeta, reforço do subleito com areia, sub-base de brita 4ª, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, fresagem a frio, revestimento com CBUQ, calçadas em paver e em CBUQ, rampas para PNE, plantio de grama, sinalização vertical, sinalização horizontal, serviços complementares e placas de obra".

A decisão inquinada de irregular pelo representante foi a não desclassificação, pela administração, da empresa Marc Construtora de Obras, que apresentou proposta contendo preço unitário de planilha igual a zero, no subitem "Lastro de Areia" do item "Serviços Diversos" da proposta, em desacordo com os art. 3º e art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e com o item 14.14, alínea "e" do Edital (Peça 02, p. 72).

Em análise preliminar do feito, contida no Despacho nº 976/16 – GCG (Peça 04), o então Corregedor Geral considerou não haver, nos autos, informações suficientes

para realização do juízo de admissibilidade, razão pela qual determinou a intimação do Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre os fatos que embasaram a representação, com a apresentação da documentação pertinente e informação quanto ao estado da Concorrência e de eventual contrato dela decorrente.

Após manifestação e juntada de documentos por parte da municipalidade (Peças 09/11), a representação foi recebida, consoante Despacho nº 1099/16 – GCG (Peça 12), tendo sido indeferido o pedido cautelar de suspensão do feito, face ao não preenchimento dos requisitos.

Aberto o contraditório, manifestou-se o Município de São José dos Pinhais (Peças 20 e 21), limitando-se a reiterar as razões inicialmente aduzidas, e também o seu gestor, Sr. Luiz Carlos Setim, o qual tão-somente ratificou as razões de defesa apresentadas pelo ente público (Peça 23).

Mediante a Instrução nº 587/17 (Peça 28), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestou-se pela improcedência da representação, acompanhando a jurisprudência dominante nos Tribunais de Contas de que "o erro no preenchimento da planilha não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, admitindo-se a sua correção sem a alteração do preço global ofertado", opinativo este corroborado pelo Parquet no Parecer nº 6224/17 – SMPJTC (Peça 29). É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO[1]

Acompanhando as conclusões da unidade técnica e do órgão ministerial, entendo que não procedem as razões da representação em análise.

Relata o Representante que, na sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços da Concorrência nº 049/2015-SERMALI, foi constatado que a empresa Marc Construtora de Obras Ltda. apresentou preço unitário igual a zero no subitem "Lastro de Areia" do item "Serviços Diversos" da proposta, em afronta aos itens 11 - Proposta de Preços - Envelope nº 2; 12 - Disposições Referentes à Proposta de Preços e 14.14, "e" [2]; e ao artigo 44, § 3º da Lei 8.666/93[3], sem que a Comissão de Licitação a desclassificasse.

Mesmo após interposição de recurso administrativo, foi mantido pela Comissão o posicionamento pela validade da proposta da referida empresa, em face do entendimento de que o fato não caracterizaria afronta ao Edital ou à lei, tratando-se apenas de erro material ou lapsos no preenchimento da planilha resultante do sistema de cálculo, reputando-se plenamente válida e exequível a proposta de preços da Marc Construtora de Obras Ltda.

A empresa Venturi e Zen Ltda. representou então perante esta Corte, aduzindo que a conduta da Comissão de Licitação em não desclassificar a empresa vencedora em razão dos fatos acima descritos implicaria afronta ao artigo 3º da Lei 8.666/93[4], pugnano então pela anulação da decisão de classificação do certame, com a consequente adjudicação do objeto do certame em seu favor.

Não procedem as razões aduzidas na representação.

Como bem destacado na Instrução técnica, a atuação da Comissão permanente de licitação encontra forte respaldo no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifei)

Também a jurisprudência dos Tribunais de Contas, e em especial, do Tribunal de Contas da União, sensível à necessidade de aplicação das normas jurídicas de modo a garantir que atendam a seu propósito primordial - no caso da licitação, o da plena competitividade - reconhece que devem ser desconsiderados fatos e erros que não afetem, efetivamente, o conjunto da oferta formulada no certame.

De acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, por um lado "não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes"[5], e por outro, "não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, admitindo-se a sua correção sem a alteração do preço global ofertado"[6].

Assim, entendo que a atuação da Comissão de Licitação inquinada de irregular foi correta, encontrando-se lastreada no Edital, na legislação e na jurisprudência aplicável, razão pela qual deve a representação ser julgada improcedente.

### 3. DO VOTO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar improcedente a representação;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar improcedente a representação;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.



Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017 – Sessão nº 25.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnica: Vivian F. Cetenareski (TC514640)

2. "14.14. Será desclassificada a proposta:

()

e) que apresente, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;"

3. Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5. Acórdão 2873/2014 - Plenário TCU.

6. Acórdão 1.811/2014 - Plenário TCU.

**PROCESSO Nº: 414330/16**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A**

**INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO**

**PROCURADOR: CRISTINA KAKAWA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, PAULO SÉRGIO SENA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO**

**RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**ACÓRDÃO Nº 3500/17 - TRIBUNAL PLENO**

**EMENTA:** Prestação de contas de Entidade Estadual. Reconhecimento de nulidade de decisão. Contas regulares, com recomendações e multa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Edson Sardeto e Cezar Monteiro Pirajá Junior, como Presidentes da Usina de Energia Eólica Jangada S/A no exercício de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (Instrução 81/17 – Peça 44) opinou pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendações para que no próximo exercício sejam observados os prazos para envio da Prestação de Contas, bem como para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3373/17 – Peça 45) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.

Decidiu esta Corte por meio do julgamento materializado no Acórdão 2407/17 – STP (peça 48):

I - julgar regulares as contas dos Srs. Edson Sardeto e Cezar Monteiro Pirajá Junior, como Presidentes da Usina de Energia Eólica Jangada S/A no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II - recomendar à Usina de Energia Eólica Jangada S/A que observe os prazos para envio da Prestação de Contas, bem como para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

III - aplicar ao Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior a multa prevista no art. 87, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão do atraso na formalização do presente expediente.

A Coordenadoria de Execuções realizou os devidos registros visando à efetivação do julgado.

A Usina de Energia Eólica Jangada S/A interpôs recurso de revista (Peça 58), claramente intempestivo (uma vez que o respectivo prazo corre da publicação da decisão, e não de ofícios encaminhados em sede de execução do julgado), no qual, dentre várias questões, indicou-se que não foi realizado o devido registro dos procuradores quando da fase de instrução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Compulsando-se os autos, observo que, inobstante tenha a Entidade apresentado procuração na peça 40, os respectivos patronos não foram registrados, de modo que o Acórdão 2407/17 – STP foi expedido sem elemento essencial, acarretando sua nulidade.

Proponho, nesta senda, que sejam novamente analisadas as contas em questão, com consequente reabertura do prazo para recurso.

Em relação ao mérito do feito, mantenho integralmente meu voto anteriormente apresentado, nos seguintes termos:

Restou demonstrada a busca pelo atendimento aos prazos para envio dos dados do SEI-CED, uma vez que atrasos foram observados apenas nos dois primeiros quadrimestres, sendo encaminhado o terceiro quadrimestre no período regulamentar. Desta feita, entendo que a conduta não reclama a aplicação de multa administrativa, conforme orientação já fixada no Processo 22305-5/16.

Porém, o atraso na apresentação da prestação de contas não foi devidamente justificado. Em se tratando de obrigação notória do Ente, o fato de se tratar da primeira prestação de contas não é escusa cabível para a falta, que reclama a aplicação de multa administrativa.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do

Estado do Paraná:

3.1. declarar a nulidade da decisão materializada no Acórdão 2407/17 – STP;

3.2. julgar regulares as contas dos Srs. Edson Sardeto e Cezar Monteiro Pirajá Junior, como Presidentes da Usina de Energia Eólica Jangada S/A no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.3. recomendar à Usina de Energia Eólica Jangada S/A que observe os prazos para envio da Prestação de Contas, bem como para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

3.4. aplicar ao Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior a multa prevista no art. 87, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão do atraso na formalização do presente expediente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. declarar a nulidade da decisão materializada no Acórdão 2407/17 – STP;

II. julgar regulares as contas dos Srs. Edson Sardeto e Cezar Monteiro Pirajá Junior, como Presidentes da Usina de Energia Eólica Jangada S/A no exercício de 2015, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

III. recomendar à Usina de Energia Eólica Jangada S/A que observe os prazos para envio da Prestação de Contas, bem como para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

IV. aplicar ao Sr. Cezar Monteiro Pirajá Junior a multa prevista no art. 87, III, "a", da LC/PR 113/05, em razão do atraso na formalização do presente expediente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017 – Sessão nº 25.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

**PROCESSO Nº: 35020/17**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**INTERESSADO: CAMILA DE MAZZI DOS SANTOS DE MORAIS, JACKSON**

**ROBERTO PRATES, PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 3501/17 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revista. Negativa de registro de admissão de pessoal. Precedentes. Conhecimento e parcial provimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Jackson Roberto Prates e pela Sra. Camila de Mazzi dos Santos, em face do Acórdão nº 6228/16-S2C[1] (peça 51), de relatoria do Exmo. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, através do qual, à unanimidade[2], houve o julgamento pela negativa de registro dos seus atos de admissão, efetuados pelo Município de Itaúna do Sul, relativos ao Edital de Concurso Público nº 1/2009, em decorrência de irregularidades relacionadas às suas participações no certame.

Em suas razões recursais (peça 54), afirmaram, em síntese, que foram regularmente nomeados em virtude de habilitação em concurso público, o qual transcorreu sem que tivessem obtido qualquer benefício que interferisse na sua classificação.

Mencionaram que estão regularmente prestando serviços ao Município há mais de 6 (seis) anos, tratando-se de relação jurídica já consolidada, tendo, assim, ocorrido decadência do direito de anular as admissões, e que o Acórdão ora combatido os penaliza indevidamente, pois agiram de boa-fé ao se inscreverem no certame, sendo que a Comissão do Concurso não os impediu de participar. Requereram, por fim, o deferimento do registro de suas admissões.

Por intermédio do Parecer nº 944/17 (peça 67), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal defendeu, preliminarmente, a não ocorrência da alegada decadência do direito desta Corte de analisar os atos de admissão e, no mérito, aduziu que há presunção de favorecimento dos recorrentes, haja vista que o Sr. Jackson Roberto Prates era Presidente da Comissão de Licitação do Município e, nessa qualidade, praticou atos no procedimento administrativo que resultou na contratação da empresa que realizou o certame; quanto à Sra. Camila de Mazzi dos Santos, asseverou que também teria sido favorecida, pois é parente do Sr. Silvío de Mazzi dos Santos, o qual era um dos membros da Comissão de Licitação. Sugeriu, por fim, o desprovimento do recurso interposto.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, através do Parecer nº 2726/17 (peça 68), concordou com o posicionamento da unidade técnica, opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, ratifico o conhecimento do presente recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Preliminarmente, denota-se que não procede a alegada decadência do direito de anular as admissões, pois conforme bem pontuado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer nº 944/17, peça 67), a contagem do prazo decadencial para análise de admissão de pessoal se daria com a ciência do



respectivo ato por este Tribunal, e não quando da data da admissão.

Em 17/12/2010 foi protocolada nesta Corte a documentação relativa ao Concurso Público nº 1/2009 do Município de Itaúna do Sul, tendo a unidade técnica procedido a uma primeira análise em agosto de 2012 (peça 5). Por sua vez, as irregularidades que embasaram a decisão pela negativa de registro foram apontadas pela primeira vez nos autos pela COFAP em agosto de 2015 (peça 29). Assim, desde o momento de autuação do processo até a manifestação inicial acerca especificamente destas inconformidades, não decorreu mais de 5 anos. Ademais, os atos de admissão de pessoal possuem eficácia provisória, tornando-se definitivos apenas após o registro desta Corte de Contas.

Em seu recurso, os interessados afirmaram que em nenhum momento tiveram a oportunidade de apresentar as suas razões para obterem o devido registro junto a esta Corte (peça 54, fl. 4). Entretanto, quanto a esse aspecto, foi observado por este Tribunal o Prejulgado nº 11[3], o qual, no que importa para o presente caso, dispõe que, em processos de admissão de pessoal, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses.

Quanto ao mérito, as impropriedades que motivaram o julgamento pela negativa de registro das admissões referem-se ao contexto de que o Sr. Jackson Roberto Prates era o Presidente da Comissão de Licitação para contratação da empresa organizadora do concurso, além de ter relação de parentesco com servidor que participou de procedimentos relativos ao certame; por sua vez, a outra recorrente, Sra. Camila de Mazzi dos Santos, possui relação de parentesco com servidor que era membro da mesma Comissão de Licitação. Tal conjuntura, segundo o Exmo. Relator do Acórdão, estaria em desacordo com a previsão do artigo 37, caput e inciso II[4] da Constituição Federal.

O Edital de Concurso Público nº 1/2009 da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul previa vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Gari e Vigia, tendo o Sr. Jackson Roberto Prates obtido a 6ª colocação e sido nomeado em 1/10/2010 para o cargo de Agente Administrativo e a Sra. Camila de Mazzi dos Santos a 1ª colocação e sido nomeada em 1/6/2009 para o cargo de Gari. No que concerne ao Sr. Jackson Roberto Prates, documentos acostados aos autos demonstram que foi o Presidente da Comissão de Licitação, na modalidade Convite, que originou a contratação da empresa Cescar Concursos Públicos Ltda. para a elaboração das provas e organização do certame. Além disso, teria grau de parentesco com o chefe do Setor de Contabilidade do Município, Sr. Carlos Roberto de Mazzi Prates, o qual indicou em 11/03/2009 os recursos orçamentários para os dispêndios decorrentes (peça 27, fl. 7) e, em 26/11/2010, assinou o parecer favorável do Controle Interno acerca da legitimidade das informações prestadas pelo Município em relação ao concurso (peça 28, fl. 13).

Com relação à Sra. Camila de Mazzi dos Santos, a afirmação da unidade técnica de que seria parente do Sr. Sílvio de Mazzi dos Santos (outro membro da Comissão de Licitação), não foi em nenhum momento rechaçada. Ao contrário, na sua peça recursal, a interessada menciona ser "aparentada de membro da mesma Comissão" (peça 54, fl. 3).

O que se vislumbra, neste processo, são irregularidades que estariam afrontando princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade e da moralidade, previstos expressamente na Constituição Federal[5].

Acerca do princípio da impessoalidade, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello[6]: Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenrosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. (...) No texto constitucional há, ainda, algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como ocorre no art. 37, II, ao exigir que o ingresso em cargo, função ou emprego público depende de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Ainda, em relação ao princípio da moralidade administrativa, na mesma obra[7] o renomado autor ensina:

De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé (...). Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, evado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos. Os responsáveis pelos concursos públicos devem obrigatoriamente dispensar tratamento igualitário a todos os interessados. No caso em apreço, observa-se patente quebra da isonomia na medida em que ficou demonstrado nos autos que o próprio Presidente da Comissão de Licitação para contratação da empresa organizadora (frise-se, na modalidade Convite), participou e foi aprovado no certame. Como exemplo de dispositivo legal que objetiva combater a quebra ao princípio da imparcialidade, cita-se o artigo 18 da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:  
I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;  
No artigo 19, referida lei dispõe:

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Em consonância com tais dispositivos, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal asseverou em sua derradeira manifestação (peça 67, fl. 8), que, se o Sr. Jackson era membro da Comissão de Licitação, é evidente que tinha conhecimento de que não poderia participar do certame, ou, se o pretendesse, deveria se afastar

de referida Comissão.

Assim, não prospera a alegação recursal de que a Comissão do Concurso deveria ter indeferido sua inscrição, induzindo-o ao erro ao permitir sua participação. Tal argumento mais parece uma tentativa de transferência de responsabilidade, na medida em que o Sr. Jackson é que deveria se abster de envolvimento com a licitação. Desta maneira, os fortes indícios de favorecimento encontram-se estampados nos autos pelos documentos acostados.

Nesse contexto, as garantias individuais devem ceder para as de interesse público, sob pena de se perpetuarem injustiças e ilegalidades. Entendo, portanto, que deve ser mantida a negativa de registro à admissão do Sr. Jackson Roberto Prates no cargo de Agente Administrativo.

No que concerne especificamente à Sra. Camila de Mazzi dos Santos, o fato de ser parente de um dos membros da Comissão de Licitação não gera, por si só, o entendimento de que não poderia ter participado do certame, sob pena de desrespeito à ampla acessibilidade aos cargos públicos, garantida conforme redação do artigo 37, inciso II[8], da Carta Magna. Os parâmetros para o acesso ao serviço público, sendo um direito subjetivo para os candidatos, não devem conter discriminações abusivas, as quais levariam à afronta ao princípio da isonomia[9].

Possuindo o concurso público o objetivo de selecionar candidatos através de um critério meritório, entendo que a participação de parente de membro da Comissão de Licitação não tem o potencial de, isoladamente, macular sua aprovação, se não ficar demonstrada a ocorrência de ilicitudes. No caso em apreço, não se pode presumir que a Sra. Camila de Mazzi dos Santos não obteve a aprovação para o cargo pretendido (Gari) por seus próprios méritos.

Esta Corte de Contas possui diversas decisões[10] no sentido de que, se não houver no caso concreto demonstração efetiva da ocorrência de favorecimento, a condição de parentesco, tão-somente, não constitui motivo plausível para que seja negado registro à admissão.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e pelo que dos autos consta, VOTO pelo conhecimento do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

- I. Reformar o item I do Acórdão nº 6228/16 – S1C, para conceder registro à admissão da Sra. Camila de Mazzi dos Santos;
- II. Manter a negativa de registro à admissão do Sr. Jackson Roberto Prates;
- III. Expedir determinação ao Município de Itaúna do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove ter oportunizado ciência desta decisão ao servidor mencionado no item II, adotando as demais medidas cabíveis.

Após o trânsito em julgado, realizem-se os registros pertinentes. Determino, também, efetuadas tais providências, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

- a) Reformar o item I do Acórdão nº 6228/16 – S1C, para conceder registro à admissão da Sra. Camila de Mazzi dos Santos;
- b) Manter a negativa de registro à admissão do Sr. Jackson Roberto Prates;
- c) Expedir determinação ao Município de Itaúna do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove ter oportunizado ciência desta decisão ao servidor mencionado no item II, adotando as demais medidas cabíveis;

II. Determinar, após o trânsito em julgado, a realização dos registros pertinentes e, na sequência, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017 – Sessão nº 25.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conceder registro às admissões de pessoal do Município de Itaúna do Sul, conforme Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 01/2009, para provimento de diversos cargos, à exceção do Sr. Jackson Roberto Prates em razão da participação do candidato como presidente da comissão de licitação e de grau de parentesco com servidor que participou de procedimentos do concurso público, e, da Sra. Camila De Mazzi dos Santos, em razão de grau de parentesco com servidor que era membro da comissão de licitação, em desacordo com o previsto no art. 37, caput e inciso II da Constituição Federal;

II - Aplicar ao Sr. Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal à época da realização do concurso público, a multa prevista no art. 87, IV, "b", da LOTC;

III - Expedir determinação ao Município de Itaúna do Sul, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a identificação dos servidores, cuja admissão foi negada (Sr. Jackson Roberto Prates e Sra. Camila De Mazzi dos Santos) acerca do início da fluência do prazo recursal, nos termos do Prejulgado nº 11 desta Corte de Contas e da Súmula Vinculante nº 03 do STF, sob pena de imposição da multa do art. 87, III, "f", da Lei Orgânica deste Tribunal;

IV - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.



2. Votaram com o Relator os Exmos. Conselheiros Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral.

3. **EMENTA: PREJULGADO** – aplicação da súmula vinculante 03-stf em processos de admissão de pessoal – princípio do contraditório deve ser observado, sempre – nos processos de pessoal que tramitam perante as cortes de contas são partes os órgãos que encaminham o expediente. os servidores interessados, a princípio, não preenchem tal requisito, de acordo com orientação do STF – a ausência de inclusão da expressão ‘atos de admissão de pessoal’ na súmula 03 se deu porque os precedentes do excelso pretório não tratavam de tal hipótese, mas não porque a situação merece tratamento diferenciado – Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório – nesses processos, havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão de origem, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de identificação dos servidores afetados, uma vez que a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

4. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

5. CF/88, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

6. Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 21ª edição, Malheiros Editores, p. 110.

7. Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 21ª edição, Malheiros Editores, p. 115.

8. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

9. Neste sentido, pode-se citar a Súmula nº 684 do Supremo Tribunal Federal: “É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público”.

10. Cita-se: Acórdão 2954/16-STF (Recurso de Revista 237250/16), unânime: Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães – relator, José Durval Mattos do Amaral e Fabio de Souza Camargo e Auditor Cláudio Augusto Canha; Acórdão 5415/13-S1C (Admissão de Pessoal 262399/06), unânime: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral.

**PROCESSO Nº: 417767/17**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 3502/17 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Agravo. Denúncia. Juízo de admissibilidade negativo. Irretocável a decisão recorrida. Pelo conhecimento e não provimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em face do Despacho n.º 1004/17, que não recebeu a Denúncia n.º 928709/16, oferecida pelo Sr. João Adalberto Cantele contra o Município de Clevelândia.

No referido expediente, o denunciante informou possíveis ilegalidades no Concurso Público n.º 001/2015, de responsabilidade do prefeito Álvaro Felipe Valério[1]. Apontou que foram garantidas vagas no certame a pessoas com vínculo de parentesco com o prefeito e vereadores, bem como que a prova foi realizada por instituto que responde por possível fraude em outro município, contendo diversas questões repetidas e aplicadas em outros concursos.

Informou que o Ministério Público Estadual ajuizou ação civil pública pleiteando a anulação do concurso público em relação a determinados cargos, o que corroboraria as irregularidades.

Ainda, segundo o denunciante, o gestor descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto aumentou os gastos com pessoal.

Após manifestação preliminar dos interessados e instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer n.º 1424/17), deixei de receber a Denúncia pelo Despacho n.º 1004/17, uma vez que “não consta nos autos indícios suficientes de que houve fraude no certame”.

Em relação aos fatos relatados acerca da contratação da banca responsável pelo concurso público e da participação e aprovação de parentes de membros da comissão organizadora, destaquei que estes já estão sendo apreciados na Ação Civil Pública n.º 0000794-25.2016.8.16.0071.

E, quanto às supostas irregularidades no aumento dos gastos com pessoal e ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltei que são objeto da Denúncia n.º 906543/16 nesta Corte, a qual foi apensada aos autos de Admissão de Pessoal n.º 161491/16.

Em face de tal decisão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas interpôs o presente Recurso de Agravo requerendo o recebimento da Denúncia, uma vez que os fatos narrados representam indícios de fraude ao concurso público questionado, “que teria favorecido ilegalmente a admissão de determinados candidatos”.

Sustentou que, embora a COFAP tenha destacado que grande parte dos nomes apontados como beneficiários na peça inicial não tenham se classificado ou prestado o concurso, indicou que há três[2] pessoas com o mesmo sobrenome do prefeito aprovadas em 3º lugar, sendo que duas figuram como requeridas na ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual, que visa à anulação do certame. São elas: Welton José Valério, aprovado para o cargo de Engenheiro Florestal, e Manola Oglhari Valério, aprovada para o cargo de Fisioterapeuta.

Ressaltou, também, que as nomeações e as contratações para os mencionados cargos estão suspensas por força de decisão judicial proferida na ação civil pública, o que implicaria no processo de admissão de pessoal nesta Corte.

Nesse ponto, indicou a tramitação dos autos n.º 161491/16, em que se analisam as admissões referentes ao Concurso Público n.º 001/2015 do Município de Clevelândia. Assim, requereu o provimento do recurso, a fim de receber o protocolo de Denúncia, e o sobrestamento dos autos de Admissão de Pessoal n.º 161491/16 até a regular apuração dos fatos narrados na Denúncia e na Ação Civil Pública n.º 0000794-25.2016.8.16.0071.

Por meio do Despacho n.º 1286/17, recebi o Recurso de Agravo, em seu efeito devolutivo, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade. Por conseguinte, deixei de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, ratifico o conhecimento deste Recurso de Agravo, pois presentes os pressupostos respectivos.

No mérito, contudo, o recurso não merece prosperar.

Primeiro, cabe salientar que o ponto controverso diz respeito somente à alegação de que teriam sido garantidas vagas no concurso público a pessoas com vínculo de parentesco com prefeito e vereadores, como salientado pelo recorrente, uma vez que os demais fatos noticiados já são objeto de análise em outros processos, nos termos dos Despachos n.º 842/17 e n.º 1004/17.

Nesse caso, verifico que não constam nos autos indícios suficientes de que houve a referida ilegalidade no certame, conforme demonstrado pela COFAP no Parecer n.º 1424/17, não tendo o órgão ministerial apresentado outros elementos aptos a modificar o convencimento deste Relator. Confira-se a instrução da unidade técnica: A mencionada “garantia de vagas” seria determinada por uma lista entregue ao Ministério Público Estadual (fl. 19 da peça 2), antes da aplicação das provas (em 16/10/2015), em que constam nomes de 58 (cinquenta e oito) pessoas, cuja alegação é de terem vínculos políticos ou de parentesco com o prefeito e vereadores e que seriam aprovadas nas primeiras colocações.

Verificou-se, pela comparação entre os documentos de peças 19 a 29 e a lista de fl. 19 da peça 2, que não há uma relação entre os primeiros colocados e os nomes da lista. (...)

Da classificação dos candidatos mencionados na lista levada ao Ministério Público não se pode concluir pela alegada garantia de aprovação, dado os raros primeiros colocados e o bom número de não classificados ou que não prestaram o concurso. Por outro lado, não há nos autos qualquer indicio de ligação política ou de parentesco que possam concluir inequivocamente pela mencionada garantia de vagas.

Destaca-se, contudo, que dos quatro candidatos com mesmo sobrenome do prefeito, três alçaram o 3º lugar e apenas Rosane Maria Zorzi Valério, ficou em último lugar (...).

Em que pese o Parquet tenha sustentado que o Sr. Welton José Valério e a Sra. Manola Oglhari Valério, apontados como parentes do prefeito e aprovados para o cargo de engenheiro florestal e fisioterapeuta, respectivamente, figurem na condição de requeridos na ação civil pública que visa anular o Concurso Público n.º 001/2015 referente aos cargos de engenheiro florestal, engenheiro ambiental, técnico em segurança do trabalho, analista de sistemas de informação e fisioterapeuta, nota-se que estes constam no polo passivo apenas porque a eventual anulação do certame poderá influenciar diretamente seus interesses.

Vale dizer, a Ação Civil Pública n.º 0000794-25.2016.8.16.0071 tem por objeto a possível prática de ato de improbidade administrativa tão somente pela empresa responsável pelo certame, segundo consta da petição inicial (peça 30, fl. 03):

I. Fatos

Inicialmente cabe asseverar que os atos de improbidade administrativa que serão descritos pelo Ministério Público dizem respeito unicamente à empresa requerida Instituto Saber, salientando que o Município de Clevelândia/PR e os requeridos Daniela, Silvíamir, Welton, Juliana, Charles, Manola, Lais, Augusto e Marsol figuram no polo passivo da demanda em razão do pedido de anulação do Concurso Público n.º 001/2015 referente aos cargos de Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Técnico em Segurança do Trabalho, Analista de Sistemas de Informação e Fisioterapeuta influir diretamente em seus interesses.

(sem grifos no original)

Ainda, a competência desta Corte na análise e registro das admissões de pessoal não impõe o processamento da Denúncia, até porque já tramita neste Tribunal o processo de Admissão de Pessoal n.º 161491/16, em que se analisam as admissões referentes ao concurso público questionado.

Inclusive, eventuais determinações decorrentes da ação judicial podem – e devem – ser comunicadas diretamente naqueles autos, inexistindo, pois, a alegada possibilidade de registro de admissões ilegais.

Ademais, cabe salientar que o Ministério Público Estadual tem atuado em face do concurso público do Município de Clevelândia, haja vista que os nomes apontados como “vagas garantidas” no certame também foram entregues ao órgão ministerial, antes mesmo da realização das provas.

Nesse contexto, entendo que os fatos relatados não são suficientes a ensejar o recebimento da Denúncia e a consequente modificação da decisão recorrida.

Não obstante, em vista do requerimento ministerial, considero oportuno comunicar ao Relator do processo de admissão de pessoal, Conselheiro Nestor Baptista, os fatos narrados na Denúncia n.º 928709/16.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento do presente Recurso de Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Despacho n.º 1004/17, proferido na Denúncia n.º 928709/16.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, Relator do processo de Admissão de Pessoal n.º 161491/16, para ciência dos fatos narrados.



Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I. Conhecer do Recurso de Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Despacho n.º 1004/17, proferido na Denúncia n.º 928709/16;

II. Encaminhar os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, Relator do processo de Admissão de Pessoal n.º 161491/16, para ciência dos fatos narrados;

III. Após o trânsito em julgado da decisão, encerrar o feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017 – Sessão nº 25.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Gestão 2013/2016.

2. Welton José Valério (primeiro do prefeito), Luana Rita Valério (irmã do prefeito), Manola Ogliairi Valério (prima do prefeito).

#### PROCESSO Nº: 129210/16

#### ASSUNTO: CONSULTA

#### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

#### INTERESSADO: ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA

#### RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### ACÓRDÃO Nº 3503/17 - TRIBUNAL PLENO

Consulta. Ente federado incurso nas vedações do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Concessão de adicional a servidores públicos integrantes das equipes de saúde da atenção básica. Recursos federais oriundos do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável. Impossibilidade.

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Flórida, por sua representante legal à época, Senhora Rosemary Aparecida Lavagnolli Molina, questionando se “é possível promover o pagamento, em proveito dos servidores públicos componentes das equipes de saúde da atenção básica, dos valores recebidos do Governo Federal relativos ao Piso da Atenção Básica (PAB) Variável – Programa de Incentivo Financeiro para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ) – por meio da concessão de adicional, mesmo estando o ente federado com despesa total com pessoal superior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, ou seja, incurso na vedação constante no inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF”.

O Parecer Jurídico que instrui o expediente concluiu que, durante o período de incidência da vedação legal, não se justifica a concessão desse tipo de vantagem.

Pelo Despacho nº 464/16-GCDA (peça 5), foi admitido o processamento do feito.

A então Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca emitiu a informação nº 24/16 (peça 6), indicando a existência, acerca do tema, do Acórdão nº 281/07-STP, proferido na Consulta nº 452040/98.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 707/17, sugeriu que a consulta seja respondida no sentido de que, “caso o ente municipal encontre-se com sua despesa total com pessoal superior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, não pode conceder qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, inclusive a concessão de adicional com fonte de recursos do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, tendo em vista que a sua concessão está adstrita à opção política do gestor em iniciar o processo legislativo para tal, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, conforme explicitamente previsto no art. 22, Parágrafo Único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 3457/17 (peça 11), corroborou o opinativo da COFIM.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Presentes os pressupostos legais, ratifico o conhecimento da consulta proposta, para respondê-la em tese, afastando da presente análise eventual situação fática de fundo.

O Município de Flórida questiona este Tribunal de Contas sobre a possibilidade de concessão de adicional aos servidores públicos integrantes das equipes de saúde da atenção básica com verba transferida pela União, oriunda do Piso da Atenção Básica (PAB) Variável – Programa de Incentivo Financeiro para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ), estando o ente federado incurso na vedação prescrita no art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal[1], em razão da execução de despesa total com pessoal superior a 95% do limite máximo permitido.

Conforme informado nos autos, esta Corte possui precedente que tangencia a matéria aqui versada, consubstanciada no Acórdão nº 281/07 – Tribunal Pleno[2], proferido na Consulta nº 452040/98[3], na qual o Poder Executivo de São José dos Pinhais indagava sobre a possibilidade de o Município efetuar pagamento de pessoal

com recursos do PAB.

Naquela ocasião, o Tribunal assim decidiu:

“Consulta. Uso dos recursos do PAB (Piso da Atenção Básica) para o pagamento de pessoal. DCM e MPJTC são pela impossibilidade. Acompanhando as deliberações anteriores, VOTO pela impossibilidade.”

De acordo com a unidade técnica, o presente feito diferencia-se do anterior porquanto neste a municipalidade especificou a categoria de servidores a ser remunerada com esses recursos, qual seja a de servidores componentes das equipes de saúde da atenção básica.

Pois bem.

A Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, neles insere o Bloco de Atenção Básica, constituído pelo Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo e pelo Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável.

O ato normativo em questão também impõe restrições à aplicação da verba, definindo que os recursos transferidos não poderão ser utilizados, dentre outros, para o pagamento de “servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde”[4].

Ainda nos termos delineados pela citada portaria, os recursos que constituem o Componente PAB Variável são destinados ao financiamento de estratégias específicas no âmbito da atenção básica em saúde[5] e, para fazer jus ao recebimento da verba, o Município deve aderir e implementar as ações correspondentes. Confira-se:

“Art 11. (...)”

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.”

Portanto, o ente municipal somente poderá utilizar-se da verba oriunda do PAB Variável para implementação das respectivas ações de saúde, de modo que a remuneração de servidores com essa receita está condicionada à sua atuação em funções relacionadas à Atenção Básica que estejam definidas no seu plano de saúde.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), em especial, é financiado com os recursos do PAB Variável, consoante a Portaria nº 1.645/2015 do Ministério da Saúde[6], que atualmente o disciplina.

Nessas condições, infere-se ser possível, uma vez observadas tais premissas, a utilização dos recursos do PAB Variável – PMAQ-AB para o pagamento de verbas remuneratórias aos servidores públicos integrantes das equipes de saúde da atenção básica.

Dito isso, adentrando o cerne da questão suscitada pelo consulente, verifica-se que a COFIM entendeu pela impossibilidade de ser concedido adicional nos termos apontados na peça inaugural.

A unidade técnica fundamentou seu opinativo no argumento de que a utilização desses recursos para o pagamento de adicional a servidores envolvidos nas estratégias específicas de saúde constitui uma decisão política do gestor. Salientou, ademais, que, estando o recebimento da verba condicionado à opção tanto do governo federal em dar continuidade ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ quanto do Município em manter sua adesão a ele, a instituição da nova despesa pode vir a comprometer as contas municipais caso a transferência dos recursos, por algum motivo, venha a ser encerrada.

Apesar da pertinência das observações, tenho que a elucidação da dúvida lançada reclama a análise da natureza do recurso federal repassado e dos reflexos na despesa com pessoal do Município.

E a esse respeito convém destacar, inicialmente, que, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências correntes compõem a receita corrente líquida, sobre a qual é calculado o índice de despesa total com pessoal:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

(...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)” (grifo nosso)

Mais à frente, a lei estabelece restrições ao ente cujas despesas com pessoal tenham ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo estipulado para essas despesas[7] no período de apuração, aplicáveis igualmente em caso de extrapolação:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;



III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;  
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

Do cotejo dos dispositivos reportados, extrai-se que, estando incurso na vedação pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município não pode conceder adicional remuneratório aos servidores, inclusive aos integrantes das equipes de saúde da atenção básica, ainda que se valendo, para tanto, da verba oriunda do PAB Variável. Isso porque esses recursos, caracterizados como transferências correntes, compõem a base de cálculo sobre a qual são computadas as despesas de pessoal, a teor do já mencionado art. 2º, inciso IV, da LRF.

Além disso, mais uma vez em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, os gastos com servidores ativos – e nesse aspecto inexistente distinção legal quanto à categoria à qual pertençam –, para pagamento de qualquer espécie remuneratória, devem ser contabilizados na despesa total com pessoal do respectivo ente da Federação. É o que disciplina o art. 18, in verbis:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.” (grifo nosso)

Disso decorre que, mesmo sendo custeados com receita oriunda de transferência intergovernamental, os gastos, de qualquer natureza, com pessoal vinculado ao ente receptor do recurso devem ser computados na sua despesa total com pessoal e, por conseguinte, incluídas no limite máximo estabelecido pela lei.

A matéria já foi enfrentada por outros Tribunais de Contas, merecendo menção os seguintes julgados:

“1. Os gastos decorrentes da contratação de profissionais de saúde para execução de ações previstas em estratégias incentivadas pela União, realizadas no âmbito da Atenção Básica em saúde, a exemplo da Saúde da Família – SF, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, além dos recursos destinados aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, que compõem o Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, devem ser computados no cálculo da despesa total com pessoal fixada no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando sujeitos aos limites e condições impostas pela citada norma;

2. Os recursos repassados pela União destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da Atenção Básica em saúde, PAB Variável, integram o cálculo da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (TCE-PE – Consulta nº 1005499-6 – Tribunal Pleno – Rel. Conselheiro Valdecir Pascoal – j. 12/01/2011)

“c) As despesas decorrentes da contratação de pessoal, custeadas com recursos oriundos de transferências correntes, seja da União ou do Estado, devem ser computadas no cálculo da despesa total com pessoal, estando sujeitos aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Os gastos com pessoal dos Agentes vinculados aos Programas de Saúde, a exemplo da Equipe da Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, por sua natureza não eventual, não se enquadra no elemento de despesa ‘outros serviços de terceiros – pessoa física’, devendo os referidos gastos ser computados para fins de limite com pessoal, independente do ente transferidor do recurso.” (TCE-TO – Consulta nº 7850/2013 – Tribunal Pleno – Rel. Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar – j. 24/09/2014)

Assim, conclui-se que, encontrando-se o ente sujeito às vedações do art. 22, parágrafo único, da LRF, não lhe é autorizada a concessão de adicional aos servidores públicos que atuam nas ações estratégicas de saúde incentivadas pela União, mesmo que a receita utilizada para suportar essa despesa tenha origem em financiamento federal proveniente do PAB Variável.

Em face do exposto, com base nas razões supra, VOTO pelo conhecimento da Consulta para, no mérito, respondê-la no seguinte sentido:

Não é permitido ao ente federado incurso na vedação prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal conceder adicional aos servidores públicos integrantes das equipes de saúde da atenção básica, ainda que a despesa seja suportada por recursos recebidos da União oriundos do Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca[8] para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[9], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer da presente Consulta para, no mérito, respondê-la no seguinte sentido: Não é permitido ao ente federado incurso na vedação prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal conceder adicional aos servidores públicos integrantes das equipes de saúde da atenção básica, ainda que a despesa seja suportada por recursos recebidos da União oriundos do Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável.

II. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017 – Sessão nº 25.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;”

2. Unânime: Conselheiros Henrique Naigeboren, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares e Helmas Eurides Brandão.

3. Relator Auditor Roberto Macedo Guimarães.

4. “Art. 6º (...).

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.”

5. “Art. 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.”

6. “Art. 9º A cada ciclo, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao PMAQ-AB farão jus ao Incentivo Financeiro do PMAQAB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), que será repassado ao Distrito Federal e aos Municípios em 2 (dois) momentos:

I - no início de cada ciclo, após a homologação da adesão do Distrito Federal ou Município ao PMAQ-AB; e

II - após a Fase 2 de cada ciclo.

§ 1º Os valores a serem repassados ao Distrito Federal e Municípios a título do incentivo financeiro de que trata o ‘caput’ serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Saúde e variarão de acordo com:

I - o número de equipes contratualizadas;

II - as disponibilidades orçamentárias do Ministério da Saúde; e

III - no caso do inciso II do ‘caput’, com o fator de desempenho de que trata o § 4º do art. 6º.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o ‘caput’ será transferido fundo a fundo, por meio PAB Variável, observado o disposto no art. 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 10. Os valores recebidos ao longo do ciclo pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser utilizados em conformidade com o disposto na Portaria nº 204/GM/MS, de 2007, e o planejamento e orçamento de cada ente.”

7. Fixado para o Poder Executivo Municipal em 54% da receita corrente líquida:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

8. Regimento Interno: “Art. 175-D. A Escola de Gestão Pública compõe-se das Áreas de Capacitação e de Jurisprudência.

(...)

§ 2º Compete à Área de Jurisprudência:

(...)

III - manter atualizados os atos normativos e jurisprudência na intranet e no sítio do Tribunal;”

9. “Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”



PROCESSO Nº: 72695/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

ADVOGADO / PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3509/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Recurso de Revista. Ausência de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, relativas ao exercício financeiro de 2003. Tomada de Contas Ordinária julgada irregular pelo Acórdão n.º 8180/14-Segunda Câmara, com imputação de devolução de valores. 2. Apresentação incompleta de documentos em sede de recurso de revista. Impossibilidade de comprovação da regularidade das contas. Conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim exclusivo de reduzir o valor a ser devolvido pelo recorrente, mantendo-se, no mais, todos os termos do acórdão recorrido.

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO DE REVISTA interposto pelo senhor Amarildo Ribeiro Novato em face do Acórdão n.º 8180/14-Segunda Câmara (peça 41), que, em sede de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA, julgou irregulares as contas de responsabilidade do recorrente, relativas ao Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, exercício financeiro de 2003, condenando-o à devolução do montante de R\$ 26.857,80 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e determinando o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

2. No acórdão atacado, o Tribunal, seguindo voto do relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, decidiu, por unanimidade, in verbis:

"I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Ordinária, com julgamento pela irregularidade das contas do Consórcio Intermunicipal para Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Amarildo Ribeiro Novato, com fundamento nos artigos 1º, III, e 16, III, "a", da Lei Complementar n.º 113/05, em virtude da omissão no dever de prestar contas;

II - Condenar o senhor Amarildo Ribeiro Novato, com base no art. 248, III, § 3º, do Regimento Interno, à devolução do montante de R\$ 26.857,80 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme apontado pela unidade técnica a fls. 06 da peça processual nº 30, devidamente atualizado; e

III - Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, por força do disposto no § 6º do dispositivo regimental citado, em face da possível caracterização de ato de improbidade administrativa."

3. O recorrente alegou estar juntando parte dos documentos aptos a comprovar as despesas contraídas pelo Consórcio em 2003, documentação esta que, segundo ele, não teria sido apresentada durante a fase instrutória da Tomada de Contas Ordinária. Neste sentido, anexou cópias de 137 dos 145 cheques solicitados ao Banco do Brasil (peças 47/74).

4. Consta da petição recursal que:

"(...) após a referida instrução, o recorrente foi intimado para apresentar a documentação, porém a pessoa que recebeu o AR de intimação não foi o mesmo, e sim algum servidor da Prefeitura que acabou extraviando o documento. Apenas tomou-se ciência da intimação deste Tribunal para cumprimento de diligências perto da data de julgamento dos presentes autos.

Conforme se comprova em anexo, foi expedido ofício ao Banco do Brasil para que fornecesse cópia de todos os cheques emitidos naquele exercício (2003), bem como a apresentação completa dos extratos de movimentação da conta.

Veja Vossa Excelência que em 2003 a contabilidade não era requerida dos consórcios, razão pela qual notas fiscais ou mesmo recibos não são mais possíveis de serem localizados, uma vez que já foram descartados pelas administrações seguintes.

Porém, conseguiu-se do Banco, e se junta em anexo, cópia de toda a movimentação financeira da conta corrente que tem como titular o consórcio (extratos), bem como cópias de 137 dos 145 cheques NOMINAIS emitidos para pagamento das despesas previstas no plano de aplicação anual.

Devido ao montante de documentos requeridos à Instituição Financeira, houve um atraso na apresentação de 08 dos 145 cheques, sendo eles:

Numero do Cheque	Valor
850191	17,20
850269	264,00
850272	197,64
850290	144,02
850332	198,53
850334	18,00
850341	60,00
850350	12,00

Diante da documentação presente em anexo é possível a comprovação de todas as despesas contraídas pelo consórcio no exercício de 2003, bem como a comprovação de suas quitações."

5. O recorrente requereu, ao final, como preliminar, a concessão de prazo para a

apresentação das cópias dos 08 cheques faltantes. Após, pugna pela modificação do Acórdão n.º 8180/14-Segunda Câmara a fim de que "seja retirada a condenação de devolução do montante de R\$ 26.857,80, uma vez que presente a prestação de contas desse montante".

6. O recurso foi recebido pelo gabinete do relator da decisão recorrida, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, mediante Despacho n.º 229/15 (peça 75).

7. Na sequência, o senhor Amarildo Ribeiro Novato juntou as petições n.º 428125/15 (peças 82/91) e n.º 467732/15 (peças 93/95), com cópias dos 8 cheques que estavam ausentes.

8. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução n.º 5843/16 (peça 98), tece a seguinte análise do recurso apresentado:

"Em suas razões recursais, o recorrente informa que envia a documentação que comprovam (sic) todas "as despesas contraídas pelo consórcio no exercício de 2003, bem como a comprovação de suas quitações". O recorrente informa que envia "cópia de toda a movimentação financeira da conta corrente que tem como titular o consórcio (extratos)" e cópias dos 145 "cheques NOMINAIS emitidos para pagamento das despesas previstas no plano de aplicação anual".

Às peças 47 a 74, 85 a 91 e 94, o recorrente envia 145 cheques referentes a pagamentos realizados em 2003.

No entanto, uma vez que não foi enviada prestação de contas, não é possível aferir a legalidade dos pagamentos efetuados. A prestação de contas seria imprescindível para a verificação das despesas efetuadas através dos cheques enviados.

Ademais, a irregularidade apontada refere-se à omissão em prestar contas, e, mais uma vez o responsável não envia os documentos apontados como faltantes, que são os seguintes:

Item	Especificação	Se atendeu
1	Relatório: ÍNDICE ("Anexo II 3.13).	NÃO
2	BALANÇO PATRIMONIAL (de acordo com a Lei 6.404/76)	NÃO
3	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2003, mesmo daquelas cujo saldo seja zero, desde que não tenham sido desativadas antes de 01/01/2003.	NÃO
4	Documentos emitidos pelos bancos nos quais a Entidade Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2003 e os valores em aplicações financeiras naquela data.	NÃO
5	Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente, contendo: saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores etc., ocorridas no exercício e o saldo atual que deverá corresponder ao do Balanço Patrimonial. (Especificar tais eventos por meio de colunas, de acordo com a necessidade)	NÃO
6	Cópias do Estatuto e dos Documentos Constitutivos registrados em Cartório.	NÃO
7	Cópias das Atas das Assembleias de eleição dos membros da Secretaria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.	NÃO

Diante do exposto, uma vez que não foi encaminhada Prestação de Contas e os documentos encaminhados pelo recorrente não são capazes de comprovar as despesas em 2003 nem a legalidade das mesmas, esta Unidade Técnica opina pela irregularidade da presente Tomada de Contas Ordinária e a respectiva restituição de R\$ 26.857,80 aos cofres públicos."

9. Ao final, a unidade opina por conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se hígida a decisão contida no Acórdão n.º 8180/14-Segunda Câmara, tendo em vista que subsiste a irregularidade atinente à omissão no dever de prestar contas.

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 215/17 (peça 102), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, acompanha o opinativo técnico, aduzindo que "a tese recursal apresentada não possui o condão de alterar as conclusões já esposadas no curso do feito e confirmadas pela Segunda Câmara desta e. Corte de Contas, justamente por não possibilitar se aferir a legalidade dos pagamentos apontados ante a ausência da prestação de contas respectiva.". Conclui, por fim, pelo conhecimento do recurso de revista e pelo não provimento do mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo o instrumento próprio a ensejar, pelo Pleno deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras, motivos pelos quais deve ser conhecido, conforme artigos 69 e 73 da Lei Complementar n.º 113/2005.

2. Quanto ao mérito, concordo parcialmente com as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, pois creio ser possível o provimento parcial do recurso, para o fim exclusivo de reduzir o valor a ser devolvido pelo recorrente.

3. Da análise dos documentos que compõem os autos é possível inferir que o recorrente não logrou êxito em afastar os motivos que ensejaram a irregularidade da Tomada de Contas Ordinária instaurada nos autos n.º 27346-5/13. Isso porque, mesmo que tenham sido juntadas cópias de cheques relativos a pagamentos feitos pelo Consórcio em 2003, permanece a omissão do dever de prestar contas. Não há como verificar, com base exclusivamente nestes documentos, se os valores repassados foram devidamente aplicados.

4. Consoante bem apontado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal: "(...) uma vez que não foi enviada prestação de contas, não é possível aferir a legalidade dos pagamentos efetuados. A prestação de contas seria imprescindível para a verificação das despesas efetuadas através dos cheques enviados.

Ademais, a irregularidade apontada refere-se à omissão em prestar contas, e, mais uma vez o responsável não envia os documentos apontados como faltantes, que são os seguintes:



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

09 de agosto de 2017

Página 9 de 49

Nº 1652

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Item	Especificação	Se atendeu
1	Relatório: ÍNDICE (*Anexo II 3.13).	NÃO
2	BALANÇO PATRIMONIAL (de acordo com a Lei 6.404/76)	NÃO
3	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2003, mesmo daquelas cujo saldo seja zero, desde que não tenham sido desativadas antes de 01/01/2003.	NÃO
4	Documentos emitidos pelos bancos nos quais a Entidade Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentações ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2003 e os valores em aplicações financeiras naquela data.	NÃO
5	Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente, contendo: saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores etc., ocorridas no exercício e o saldo atual que deverá corresponder ao do Balanço Patrimonial. (Especificar tais eventos por meio de colunas, de acordo com a necessidade)	NÃO
6	Cópias do Estatuto e dos Documentos Constitutivos registrados em Cartório.	NÃO
7	Cópias das Atas das Assembleias de eleição dos membros da Secretaria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.	NÃO

Diante do exposto, uma vez que não foi encaminhada Prestação de Contas e os documentos encaminhados pelo recorrente não são capazes de comprovar as despesas em 2003 nem a legalidade das mesmas, esta Unidade Técnica opina pela irregularidade da presente Tomada de Contas Ordinária (...)."

5. Por outro lado, ainda que não se possa afastar a irregularidade das contas pelos motivos acima expostos, entendo que alguns dos documentos colacionados em sede de recurso de revista permitem reduzir o montante a ser devolvido pelo recorrente. Explico.

6. Veja-se que, pelo Acórdão n.º 8180/14-Segunda Câmara recorrido (peça 41), de relatoria do Conselheiro Ivens Z. Linhares, o senhor Amarildo Ribeiro Novato foi condenado à devolução do montante de R\$ 26.857,80 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), relativo a despesas não comprovadas. Tal valor havia sido indicado pela Diretoria de Contas Municipais, na Instrução n.º 1986/14 (peça 30), como resultado da subtração de despesas reconhecidas de R\$ 9.671,04 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos) de um total de despesa (presumida) de R\$ 36.528,84 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

7. Seguindo, pois, o mesmo critério outrora adotado pela unidade técnica ao reconhecer como válidas determinadas despesas, vislumbro ser possível abater da quantia de R\$ 26.857,80 o montante de R\$ 2.060,91 (dois mil e sessenta reais e noventa e um centavos), passando o valor total a ser ressarcido para R\$ 24.796,89 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), com a devida atualização.

8. Ressalto que a quantia abatida de R\$ 2.060,91 (dois mil e sessenta reais e noventa e um centavos) resulta da soma dos seguintes valores: R\$ 4,32; R\$ 72,00; R\$ 184,59; R\$ 600,00, R\$ 600,00 e R\$ 600,00, os quais tiveram seus pagamentos devidamente comprovados por recibos e notas de depósito carreados aos autos[1].

9. Do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e acompanhando parcialmente as manifestações dos órgãos instrutórios, proponho que se conheça do presente recurso, com fulcro no artigo 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, para que, no mérito, seja o mesmo parcialmente provido, para o fim de alterar o montante a ser devolvido pelo recorrente, que passa a ser de R\$ 24.796,89 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizado, mantendo-se incólumes os demais termos do Acórdão n.º 8180/14-Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- conhecer do presente recurso, com fulcro no artigo 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de alterar o montante a ser devolvido pelo senhor Amarildo Ribeiro Novato, que passa a ser de R\$ 24.796,89 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizado, mantendo-se incólumes os demais termos do Acórdão n.º 8180/14-Segunda Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2017 – Sessão n.º 25.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. R\$ 4,32 – peça 58;

R\$ 72,00 – peça 73;

R\$ 184,59 – peça 73;

R\$ 600,00 – cheque n.º 850267, datado de 05/05 (peça 56), com recibo à peça 73 de 10/5.

R\$ 600,00 – cheque n.º 850195 de 07/01, com a nota do depósito à peça 73.

R\$ 600,00 – cheque n.º 850196 de 07/01, com a nota do depósito à peça 73.



Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVA (Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c art. 217-A do Regimento Interno) da Prestação de Contas de Prefeito Municipal de Amaporã, de responsabilidade do Sr. Mauro Lemos, referente ao exercício financeiro de 2014, em razão da falta de comprovação integral do registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Execuções (COEX), para providências necessárias, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017 – Sessão nº 25.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 229220/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 343/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Jardim Olinda. Exercício de 2014. COFIM e MPC pela irregularidade das Contas e multa. Emissão de Parecer prévio pela Irregularidade das Contas, ressalvas e aplicação de multas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Jardim Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Juraci Paes da Silva, CPF nº. 581.696.529-87 Prefeito Municipal no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) em derradeiro exame, por meio da Instrução nº. 494/17 (peça 60), opinou pela Irregularidade das Contas e recomendação de sanções, em razão dos apontamentos quanto ao “Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas – (Houve déficit de execução na fonte livre no montante de R\$ 132.840,28)” e “Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial – (a) Valor do Aporte – Laudo Atuarial 160.771,54, b) Valor Empenhado – 0 (zero) e c) Diferença a menor de 160.771,54)” e ainda apontou ressalvas em relação à “Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo RPPS”, “Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2014 – Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior” e “Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 – Análise do 3º. Quadrimestre ou 2º. Semestre”.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer nº. 2508/17 (peça 61) opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Jardim Olinda, atinente ao exercício financeiro de 2014, sem prejuízo das ressalvas e multas elencadas na Instrução nº. 494/17 – COFIM.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, entendo razão assistir à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao sugerirem a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Município de Jardim Olinda, referente ao exercício financeiro de 2014, considerando “Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas (Houve déficit de execução na fonte livre no montante de R\$ 132.840,28)” e a “Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial – (a) Valor do Aporte – Laudo Atuarial 160.771,54, b) Valor Empenhado – 0 e c) Diferença a menor de 160.771,54”. Relativamente ao apontamento quanto a “Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2014 – Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior”, extrai-se das informações contidas na análise técnica, que a entidade não efetuou a publicação dentro do prazo, em 30/01/2014, do anexo 9 (Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital), anexo 10 (projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência) e o Anexo 11 (Receita de Alienação de bens e Aplicação de Recursos), entretanto, em apreciação das justificativas apresentadas, verificou-se que houve a publicação fora do prazo, em 16/03/2016, portanto, o item pode ser convertido em ressalva, bem como afastada a multa.

Quanto ao “Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 – Análise do 3º. Quadrimestre ou 2º. Semestre”, houve atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, tal fato foi detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema informatizado. Ocorre que, a omissão temporária da obrigação de fazer não caracteriza efetivamente motivo para

avaliação desabonadora da gestão, de forma que resulte apenas em imputação de penalidade pecuniária ao agente responsável, Sr. Juraci Paes da Silva.

Em relação à “Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo RPPS”, o responsável argumentou que efetuou o lançamento contábil do passivo atuarial conforme o laudo do RPPS e, em verificação ao Laudo Atuarial de 2015, comparado com o Balancete de Verificação do SIM-AM, não apresenta divergências, razão pela qual o item deve constar apenas como ressalva às Contas.

Diante do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das Contas do Município de Jardim Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Juraci Paes da Silva, CPF nº. 581.696.529-87, Prefeito Municipal no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão do “Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas (Houve déficit de execução na fonte livre no montante de R\$ 132.840,28)” e “Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial – (a) Valor do Aporte – Laudo Atuarial 160.771,54, b) Valor Empenhado – 0 e c) Diferença a menor de 160.771,54)” e ainda, pela anotação de ressalvas às Contas quanto à “Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo RPPS”, “Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2014 – Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior” e “Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 – Análise do 3º. Quadrimestre ou 2º. Semestre”.

Determino ainda a aplicação das seguintes sanções ao Sr. Juraci Paes da Silva:

a) Multa prevista no artigo 87, IV, g, da lei complementar estadual nº 113/2005, em face do atraso na publicação do Relatório de gestão Fiscal, em desacordo com o art. 55, §2º da LRF;

b) Multa prevista no art. 87, §4º, da mesma lei, em razão da irregularidade das contas.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções para providências necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das Contas do Município de Jardim Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Juraci Paes da Silva, CPF nº. 581.696.529-87, Prefeito Municipal no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão do “Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas (Houve déficit de execução na fonte livre no montante de R\$ 132.840,28)” e “Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial – (a) Valor do Aporte – Laudo Atuarial 160.771,54, b) Valor Empenhado – 0 e c) Diferença a menor de 160.771,54”;

II – determinar a anotação de ressalvas às Contas quanto à “Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo RPPS”, “Não comprovação de publicações do RREO no exercício de 2014 – Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior” e “Não atendimento de publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 – Análise do 3º. Quadrimestre ou 2º. Semestre”;

III - aplicar as seguintes sanções ao Sr. Juraci Paes da Silva:

a) multa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face do atraso na publicação do Relatório de gestão Fiscal, em desacordo com o art. 55, §2º da LRF;

b) Multa prevista no art. 87, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da irregularidade das contas;

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Execuções, para providências necessárias, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017 – Sessão nº 25.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**



### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 260791/16**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, MAURILIO MARTIELHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1830/17**

Ante a emissão do Acórdão nº 2974/17 da Secretaria da 1ª Câmara, publicado no DETC nº 1634, em 14/07/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 553873/17 (peça processuais 44 a 57), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 7 de agosto de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO N.º: 573842/15**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: ADOLFO AGUILAR JUNIOR, AGNALDO HERMINIO DE CARVALHO DIAS, AMAURI ESCUDERO MARTINS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ AMARAL, CESAR RIBEIRO FERREIRA, CLAUDIO MARCOS DE SOUZA QUARESMA, E OUTROS**  
**PROCURADORES: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, E OUTROS**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 1501/17**

I. Em petições juntadas nas peças 208, 210 e 213, Rosemary Escabio, Maurílio Guerreiro Campos e Antonio Carlos Cordeiro da Silva, respectivamente, apresentam as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Inspeção nº 01/2015 – 1ª ICE (peça 3).

II. Acolhem-se as manifestações, mesmo que encaminhadas de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Retornem à manifestação da 1ª Inspeção de Controle Externo.

Gabinete, 25 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO N.º: 277255/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE**  
**PROCURADORES: NAUDÉ PEDRO PRATES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1510/17**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Miguel Bayerle mediante a Petição Intermediária nº 534534/17, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 25 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO N.º: 541794/17**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: CARMEM SOFIA SARY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1515/17**

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.581/17 – GCIZL (peça 35), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO N.º: 580008/15**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**  
**INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, MARIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1523/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao contido nos Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP nº 1.374/17 (peça 47) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5.582/17 (peça 49), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO N.º: 255200/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAC**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1526/17**

I. Considerando o item de inconformidade relacionado à Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento, nos termos da IN nº 97/2014 TCE/PR, entendemos por encaminhar os presentes autos à COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL a fim de que verifique o percentual das receitas do FUNDEB aplicado no Magistério durante o exercício de 2013 e, ainda, se houve aplicação desses recursos no primeiro trimestre do exercício seguinte de 2014, nos termos da Lei nº 11.494/07.

II. Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberações.

Gabinete, 27 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO N.º: 266605/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**  
**PROCURADORES: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1527/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Sr. Marcelo Elias Roque, atual Prefeito Municipal de Paranaguá;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se em relação ao contido na Instrução nº 1.877/17 - COFIM (peça 61), no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de eventual acolhimento das sugestões apresentadas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo



sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 259436/17**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 1528/17**

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 496-A do Regimento Interno[1], encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia das peças 6 e 8 nos autos do processo nº 358739/15.

Após, em conformidade com o artigo 398, § 2º, do mesmo diploma, encerre-se o presente processo.

Gabinete do Relator, 27 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. § 1º Nos demais casos de não recebimento, não conhecimento e improcedência do pedido, será reproduzida a decisão e a respectiva certidão de trânsito em julgado e juntadas ao processo de origem quando este estiver em trâmite no Tribunal, devolvendo-se, após, o Pedido de Rescisão ao requerente.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 336059/09**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1529/17**

I. Tratam os presentes de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de eventual uso indevido de cargos comissionados pela Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, o que foi identificado após consulta realizada em abril de 2009 junto ao Sistema SIM-AP, e recebida pelo Despacho nº 1.425/09 – GCG (peça 22).

II. À peça 31, pelo Parecer nº 12.176/13, a então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal identificou a presença nos autos de outra representação, em face da Câmara Municipal de Rio Negro. Solicitou, na ocasião, o envio do feito ao órgão ministerial para manifestação, o que foi acatado pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

III. O representante do órgão ministerial, por sua vez, pelo Requerimento nº 417/2013, aventou que o tumulto processual foi decorrente de equívoco ocorrido quando da digitalização do processo, sugerindo, ao final, as seguintes providências:

a) a separação das duas representações com o desentranhamento das peças 02 a 14 para tramitarem conforme distribuição da peça nº 03, ou seja: autos nº. 276411/06, e nestes autos de nº 33605-9/09, permaneçam as peças 15 em diante;

b) a renumeração das peças dos presentes autos nº. 336059/09 e as dos autos nº. 276411/06; e

c) seja retomado o trâmite de cada uma das representações, sendo que após instrução conclusiva da unidade técnica, seja os autos recambiados para este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para Parecer de mérito a fim de que sejam encaminhados para julgamento.

IV. No período entre a representação ministerial (julho/2013) e a redistribuição ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão (31/01/2017), o processo não mereceu nova análise ou manifestação.

V. Pelo Termo de Redistribuição nº 2.192/17, de 31/01/2017, a representação foi distribuída ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

VI. Do exposto, e considerando que o processo nº 276411/06 já foi submetido a julgamento, tendo sido exarado o Acórdão nº 3.096/17 – STP, que determinou o seu encerramento e arquivamento, adotam-se parcialmente as sugestões apresentadas pelo representante ministerial, para solicitar à Diretoria de Protocolo:

a) o desentranhamento das peças 2 a 14, por se tratarem de atos não pertinentes à presente representação;

b) após, encaminhamento do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.

Gabinete do Relator, 27 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

**PROCESSO Nº: 569551/15**

**ENTIDADE: DANIEL DOMINGOS PEREIRA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, JOAO LOURENÇO DA SILVA, RUBENS FERREIRA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1530/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, de Juliana Negrini Lorga (OAB/PR 52.390);

II – após, por ofício acompanhado de AR, promovam-se as intimações (a) do representado, Sr. RUBENS FERREIRA, e (b) da Sra. JULIANA NEGRINI LORGA, facultando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em relação ao contido na presente Representação, em especial quanto às conclusões lançadas na Instrução nº 417/17 – COFIT (peça 27), sob pena de eventual acolhimento das sugestões apresentadas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 27 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 384795/14**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO**

**INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO**

**PROCURADORES: JEFERSON LUIZ MATIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1532/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Sr. SERGIO ONOFRE DA SILVA, atual Presidente da entidade;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOÃO DALMACIO PAVINATO, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em atenção ao contido no Parecer Ministerial nº 6.538/17 (peça 76), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 28 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 983633/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**

**INTERESSADO: JOSÉ GERALDO CAMBI DA SILVA, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1534/17**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 664/17 – STP (peça 35), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 906336/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1539/17**

Em face do decurso do prazo para eventual contestação aos termos do Despacho nº 2.188/16 - GCG, conforme Certidão nº 68/17 (peça 10), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Gabinete do Conselheiro, em 28 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.



**PROCESSO Nº: 647164/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: GABRIELLE NALIN FERREIRA, GRAZIELLE NALIN FERREIRA, JACYR NALIN FERREIRA JUNIOR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1541/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao contido nos Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 978/17 - COFAP (peça 27) e do Ministério Público de nº 5.561/17 (peça 29), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada temporaneamente.

Gabinete, 31 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 245462/15**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: RAFAEL GUTTIERRES JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1555/17**

I - Considerando o teor da Instrução nº 4803/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que apontou como inconformidade, dentre outras, a falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno, expeça-se ofícios acompanhados de AR, visando a intimação de PAULO CHARBUB FARAH, CPF 397.878.509-91, Ex-Contrôador Interno (06/08/13 – 31/08/16), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos, uma vez que, em detida análise dos presentes autos, foi juntado o Relatório e Parecer do Controle dos atos de gestão do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (peças nº 07 e 08), ao invés da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUÁ.

II – Após, voltem conclusos.

Gabinete do Relator, 1º de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 260046/15**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: DARLAN JANES MACEDO SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1557/17**

I - Considerando o teor da Instrução nº 4796/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que apontou como irregularidade, dentre outras, a falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno, expeça-se ofícios acompanhados de AR, visando a intimação de PAULO CHARBUB FARAH, CPF 397.878.509-91, Ex-Contrôador Interno (12/08/13 – 31/08/16), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos, uma vez que, em detida análise dos presentes autos, foi juntado o Relatório e Parecer do Controle dos atos de gestão do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (peças nº 07 e 08), ao invés da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ.

II – Após, voltem conclusos.

Curitiba, 01 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 260313/15**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL, RAFAEL GUTTIERRES JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1559/17**

I - Considerando o teor da Instrução nº 4803/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que apontou como inconformidade, dentre outras, a falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno, expeça-se ofícios acompanhados de AR, visando a intimação de PAULO CHARBUB FARAH, CPF 397.878.509-91, Ex-Contrôador Interno (06/08/13 – 31/08/16), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos, uma vez que, em detida análise dos presentes autos, foi juntado o Relatório e Parecer do Controle dos atos de gestão do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (peças nº 07 e 08), ao invés da

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUÁ.

II – Após, voltem conclusos.

Curitiba, 1º de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 546702/17**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**INTERESSADO - VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON**

**DESPACHO - 1116/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Tratam os autos de Representação instaurada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, a partir de sentença prolatada em 14 de Julho de 2017, nos autos RTOrd 0001010-82.2016.5.09.0668, por meio da qual foram acolhidos pedidos[1] formulados pela servidora Sra. EUNICE SALES DE MORAIS em face do MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

O representante noticia que o Município de Guaíra, reclamado, “insiste na tese de defesa de que o artigo 44 da Lei 1.247/2003 não garante aos servidores celetistas os mesmos direitos concedidos aos servidores estatutários, o que pode estar gerando prejuízos financeiros ao Município e aos servidores celetistas, além de poder caracterizar crime de responsabilidade”.

De acordo com a decisão judicial, foram concedidos à reclamante direitos que o Município vem negando aos servidores celetistas, e que lhes seriam devidos com fundamento no artigo 44 da Lei Municipal nº 1.247/2003[2], que estabelece que os servidores que integram o Quadro Especial, referidos no artigo 14[3] (cargos de estrutura permanente, formada por cargos de provimento efetivo, e cargos de estrutura especial, regida pela CLT), ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores e lhes serão assegurados os direitos comuns, reajustes nos mesmos índices e datas aplicáveis ao quadro efetivo e o benefício do Avanço Funcional.

Em que pese a relevância da preocupação do Juízo notificante, entendo que a presente questão decorre de divergências na interpretação de norma jurídica local cujo exame compete à Justiça do Trabalho[4], e extrapola a competência deste Tribunal de Contas.

A questão deverá ser decidida de forma definitiva pela Justiça do Trabalho cuja decisão, quando transitada em julgado, determinará a forma correta de interpretação do diploma normativo em discussão. Destaco que não se tem notícia da interposição de recurso judicial nesse ou em outros casos similares, não sendo possível apurar, nesse momento, se a interpretação que deverá prevalecer será a adotada pelo Juízo notificante.

Contudo, independentemente da interpretação que prevaleça no caso, não há elementos nos autos que permitam identificar conduta irregular ou ilegal cometida pela Administração Pública do Município de Guaíra. E, não estando presentes os pressupostos fixados no art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal, não se justifica o prosseguimento da presente representação.

Desta feita, considerando a ausência de indícios de irregularidade ou de ilegalidade, parece-me mais frutífero que se determine o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que realize as anotações cabíveis com vistas à inclusão do Município de Guaíra entre os possíveis objetos de futuros procedimentos de fiscalização, e o encerramento da presente demanda, com encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Previamente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e, caso entenda cabível, apresentação de eventual manifestação.

GCFAMG, em 02 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Foram deferidos, no caso, o pedido de ‘Avanço Funcional’ e o pedido de reconhecimento a ‘diferenças do Adicional de insalubridade’ a ser calculado sobre o vencimento básico do servidor, e não sobre o salário mínimo nacional. Foram ainda reconhecidos os reflexos de tais direitos no 13º salário e no FGTS, além da incidência de juros e correção monetária, e descontos previdenciários e fiscais, na forma da jurisprudência aplicável.

2. Art. 44. Os servidores que integrarem o Quadro Especial, referidos no Artigo 14 desta Lei, ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais servidores, assegurando-se-lhes os direitos comuns, reajuste nos mesmos índices e datas aplicáveis ao quadro efetivo e o benefício do Avanço Funcional.

3. Art. 14. Quadro Geral de Carreira é o conjunto dos cargos efetivos integrantes da estrutura da Administração, composto por duas partes:

I – uma permanente, formada por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da administração direta, cujo regime jurídico único foi instituído pela Lei nº 01/94, como Estatutário, e Lei nº 899, de 28/11/1990;

II – uma especial, regida pelo regime CLT, também definido na Lei 01/94, que agrupa cargos que serão extintos quando vagarem, os quais, por suas funções, deixem de compor as necessidades do quadro de pessoal, e aqueles assim exigidos por lei dada a natureza do provimento inicial.

4. Nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

**PROCESSO Nº - 538734/17**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ABATIÁ**

**INTERESSADO - MARIA JOSE DO NASCIMENTO HOSOUME, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR, RENAN MARCONDES FACCHINATTO**

**DESPACHO - 1143/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.



A presente Representação da Lei 8.666/93 foi instaurada pelo Sr. Renam Marcondes Facchinatto, em face do edital veiculado pelo Município de Abatiá, de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, com ida e volta, para atendimento de Trabalhadores e Estudantes (universitários e técnicos) que, em seu entendimento, apresentaria as seguintes restrições:

3.1.1. ilegalidade do objeto licitado, em decorrência da usurpação, pelo Município, da competência estadual para prestação do serviço de transporte público coletivo intermunicipal;

3.1.2. inadequação do regime jurídico adotado pelo Município de Abatiá;

3.1.3. vedação à obtenção de recursos;

3.1.4. violação do princípio da isonomia e da generalidade do serviço público;

3.1.5. ausência de definição de critério para o julgamento das Propostas;

3.2. ilegalidade da previsão contida no item 4.6. do Instrumento Convocatório, que prevê a exclusão de credenciado que se ausente em qualquer momento da sessão;

3.3.1. ilegalidade da exigência das certidões de regularidades fiscal e trabalhista;

3.3.2. ilegalidade da exigência de qualificação econômico financeira, em ofensa ao art. 15, IV, e o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Quanto aos apontamentos relacionados a fatos que poderiam configurar prejuízo à competitividade do certame, consoante descrito nos subitens 3.1.5, 3.2, 3.3.1 e 3.3.2, entendi que não se encontravam configuradas irregularidades ou ilegalidades, consoante fundamentação contida no Despacho nº 1086/17 (Peça 07).

Promovida a citação dos responsáveis legais para defesa do ato impugnado (Peças 09 até 12), manifestaram-se o Prefeito e a pregoeira municipais, com a apresentação de justificativa e juntada de documentos (Peças 15 até 17), face aos quais passo a apreciação dos itens remanescentes - itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, que trataram de nulidades que, se confirmadas, poderiam macular a execução contratual.

3.1.1. ilegalidade do objeto licitado, em decorrência da usurpação, pelo Município, da competência estadual para prestação do serviço de transporte público coletivo intermunicipal;

Sustenta o Representante que seria nula a licitação uma vez que o Município não disporia de competência para dispor sobre a prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros (Peça 03, p. 03 até 09), e que, a contratação dos serviços de transporte consistiria em usurpação de competência constitucionalmente atribuída aos estados membros.

Apreciando o Edital de licitação, verifica-se que o objeto da licitação, ao contrário do sustentado pelo requerente, não diz respeito à regulamentação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, mas tão somente da pura e simples contratação do serviço de transporte, a ser prestado por empresa especializada que detenha autorização estatal para prestar referidos serviços, consoante previsto no item 7.1.5 do Edital impugnado[1].

Da defesa apresentada pelo gestor municipal, evidencia-se ainda que tais serviços se caracterizam efetivamente como serviço de interesse local, nos termos do art. 30 da CF/88[2], eis que destinados a atender estudantes e trabalhadores cujo estudo e trabalho dependem da adequada locomoção. Consta da manifestação do gestor Municipal:

“O objeto deste procedimento é caracterizado para transporte de trabalhadores para duas empresas específicas, situadas em duas cidades distintas, sendo proibida a utilização dos veículos por pessoas não cadastradas. Da mesma forma incorre os estudantes universitários e técnicos.

O que se verifica nos autos é que a Municipalidade pretende solucionar uma questão social sofrida pelos municípios pequenos que não dispõem de grandes empresas para fazer frente à contratação labora em larga escala, a exemplo das empresas que constam do edital, bem como a situação dos estudantes universitários e técnicos que necessitam diariamente de transporte para se deslocarem até as instituições de ensino situadas nas cidades vizinhas.” (Peça 15, p. 06)

Consoante documentalmente comprovado, o tema foi tratado em sede legislativa, com a emissão da Lei Municipal nº 681/2017, de 03 de Março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a terceirizar o transporte dos trabalhadores das empresas Yazaki, Santo Antônio da Platina/PR, e Frangos Pioneiro, de Joazeiro Távora/PR (Peça 16, p. 18) e da Lei Municipal nº 685/2017, de 04 de Abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo a terceirizar o transporte noturno de alunos residentes no município, matriculados em ensino técnico e universitário em instituições localizadas nos municípios de Santo Antonio da Platina/PR, Jacarezinho/PR, Ourinhos/SP, Cornélio Procópio/PR e Bandeirantes (Peça 16, p. 20).

Evidenciado que o objeto do Pregão Presencial nº 012/2017 trata da contratação de serviços a serem disponibilizados à população local, de acordo com a necessidade desta, não resta caracterizada a alegada nulidade do objeto licitado, nem tampouco usurpação de competência do Estado para prestação de serviço público de natureza intermunicipal.

3.1.2. inadequação do regime jurídico adotado pelo Município de Abatiá;

O representante aduz que o transporte coletivo se insere na categoria de serviço de utilidade pública, e que deveria ser objeto de concessão ou de permissão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987/95, o que exigiria a realização da licitação na modalidade de concorrência.

De fato, a titularidade para a exploração dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal não é de competência do Município, não podendo ser objeto de sua permissão ou concessão municipal, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987/95.

Contudo, e como acima já referido, o objeto da licitação sequer se assemelha à regulamentação ou à concessão ou permissão de serviço de transporte intermunicipal. Trata-se de mera contratação de serviços a serem prestados em atendimento à demanda municipal, fixada em lei e regulamentada mediante decretos municipais.

Encontrando-se adequado o instrumento licitatório utilizado aos ditames do art. 23 da lei de licitações, insubsistente no todo a argumentação de irregularidade contida no item 3.1.2. da Representação.

3.1.3. vedação à obtenção de recursos;

O Representante impugna, a seguir, a previsão editalícia de que os serviços sejam custeados parcialmente pelo Poder público (30%) e parcialmente pelos usuários, o que entende violar o disposto no artigo 7º, inciso III, e § 5º da Lei de Licitações[3] (Peça 03, p. 12).

Sustenta que o critério de remuneração adotado seria próprio dos contratos de custeio de serviços públicos e que, em se tratando o objeto da licitação de simples prestação de serviços, não poderia haver a coparticipação do usuário.

Ora, não há na lei de licitações a vedação alegada pelo representante, de participação dos usuários no custeio de serviços licitados pela administração pública. Ademais, a própria legislação municipal de referência – Leis municipais nº 681/2017 e nº 685/2017, expressamente fixou o caráter social do incentivo, estabelecendo a participação dos usuários em um percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo mensal do contrato.

Portanto, restou demonstrada a previsão expressa de coparticipação dos usuários no custeio do serviço licitado, sem afronta a qualquer dispositivo legal, evidenciando-se também quanto ao item a insubsistência da representação.

3.1.4. violação do princípio da isonomia e da generalidade do serviço público;

No entendimento do representante, não seria lícito à administração pública licitar um objeto cuja fruição se dará apenas para grupos específicos de trabalhadores e universitários (Peça 03, p. 13 até 15).

Ora, o município dispõe de autonomia para estabelecer as prioridades locais a serem atendidas com recursos públicos, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e, nos termos das Leis Municipais nº 681 e nº 685, regulamentadas pelos Decretos nº 041 e 041, estabeleceu a disponibilização de transporte para trabalhadores e estudantes residentes no município.

Nos termos das leis municipais referidas, a disponibilização do transporte será feita a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Abatiá/PR que se encontrarem nas condições ali previstas – prestando serviços em outro município ou matriculados em instituições de ensino nas cidades vizinhas[4].

A restrição dos serviços aos que dele necessitam não configura violação ao princípio da isonomia, mas, ao contrário, confirma o seu atendimento, vez que, nas precisas palavras de Rui Barbosa “a regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmente aos desiguais”.

Portanto, estando colocado o serviço a disposição de todos aqueles que se encontrem nas situações descritas na lei, não há que se falar em violação ao princípio da isonomia na prestação de serviço público.

Evidenciada preliminarmente a insubsistência das alegações formuladas pelo Representante, e consideradas as informações prestadas pelo gestor municipal, entendo que não restou demonstrada a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades nos procedimentos relacionados ao Pregão Presencial nº 012/2017, do Município de Abatiá, razão pela qual, não atendidos os pressupostos procedimentais fixados no artigo 113, § 1º da Lei 8666/93[5] e no artigo 30 da Lei Orgânica deste Tribunal, não deve ser recebida a presente representação.

A Representação é instrumento previsto pela Lei 8666/93 como ferramenta de controle da legalidade dos atos administrativos praticados com fundamento nela mesma. Contudo, a utilização dessa ferramenta de forma leviana, pode prejudicar significativamente a administração da coisa pública, especialmente tendo em conta que o recebimento desse tipo de procedimento, via de regra, interrompe o normal trâmite, já burocrático e lento, de aquisição dos bens e serviços necessários para o atendimento devido à população pelos entes públicos.

Ademais, o controle externo exercido por esta Corte de Contas, nos termos previstos pelo art. 70 da CF/88, e do art. 78 da Constituição do Estado do Paraná, diz respeito ao controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial no tocante à “legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, o que não incluiu a competência para a revisão do mérito dos atos administrativos, os quais pertencem ao âmbito de discricionariedade dos gestores públicos.

Dessa feita, não configurados no caso os pressupostos fixados no artigo 113 da Lei 8666/93, bem como no 30 da Lei Orgânica deste Tribunal, deixo de receber a representação, e determino o encerramento da presente demanda, com encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Previamente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e, caso entenda cabível, apresentação de eventual manifestação. GCFAMG em 03 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

1.

2. Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

3. Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de



marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

4. "a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Abatiá/PR que estiverem trabalhando com registro em Carteira de Trabalho de Previdência Social junto as empresas Yazaki do Brasil Ltda, na unidade de Santo Antônio da Platina/PR, e Frangos Pioneiro, unidade de Joaquim Távora/PR, tendo em vista a necessidade premente de incentivo ao desenvolvimento social e geração de empregos"; e

"a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Abatiá/PR que estiverem matriculado no período noturno junto a instituições de ensino técnico e ensino superior localizadas nos municípios de Santo Antônio da Platina/PR, Jacarezinho/PR, Ourinhos/SP, Bandeirantes/PR e Cornélio Procopio/PR, tendo em vista a necessidade premente de incentivo ao desenvolvimento educacional do município."

5. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

**PROCESSO Nº - 562465/17**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE - ART. 33 DA LC/PR 113/05**  
**INTERESSADO - ART. 33 DA LC/PR 113/05**  
**DESPACHO - 1148/17 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de denúncia proposta por dois vereadores do Município de PCB em desfavor da Prefeita (Sra. GPF) e do Presidente da Câmara (Sr. AdS), em razão de a primeira haver encaminhado Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos necessários e de o segundo haver autorizado recesso legislativo sem que houvesse sido aprovada a LDO.

Além disso, noticiava-se que houve orquestração de atos visando impossibilitar esclarecimentos acerca da matéria junto à Prefeitura e à Câmara.

É o relatório necessário.

Em exame perfunctório, a denúncia preenche condições de processamento. Porém, devem ser atendidas solicitações que serão feitas à frente aos Denunciantes no sentido de confirmar o positivo juízo de admissibilidade do feito.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Alteração do campo 'assunto' da autuação, que deverá passar a ser 'denúncia'

- Inclusão da Prefeita do Município de PCB, Sra. GPF, da Câmara de PCB e de seu Presidente, Sr. AdS, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO dos Srs. GPF e AdS, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e/ou documentos que comprovem a regularidade dos fatos noticiados em sede da denúncia, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO dos Denunciantes, Srs. SAdO e EAdA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da denúncia, juntar aos autos cópias de documentos de identidade e de comprovante de residência (em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 276, do RITCE/PR), bem como cópias dos requerimento aludidos na denúncia em relação a solicitações não atendidas por parte da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 4 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 570247/17**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA**  
**DESPACHO - 1152/17 – GCFAMG**

1. DO RELATÓRIO

A presente Representação da Lei 8.666/93 foi instaurada pela 'Sociedade Civil de Saneamento Limitada' em virtude de supostas impropriedades verificadas na Licitação 214/17, promovida pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) visando à contratação de "serviços de pesquisa e detecção acústica de vazamentos não visíveis e identificação de vazamentos visíveis em redes de distribuição de água, incluindo ramais, registros e outras singularidades nos sistemas de abastecimento de água e identificação de outras ocorrências que interfiram no indicador de perdas de água tratada, nas áreas de abrangência da Unidade Regional de Curitiba Sul, com fornecimento total de materiais e equipamentos".

Aduz a Representante que o edital do certame possui exigências inadequadas, que acabam por ofender aos princípios regentes dos procedimentos licitatórios, senão vejamos:

**11.1. Item 10 do Edital de Licitação – Regularidade Fiscal**

É fato, ainda, que o Edital de nº 214/2017 dentre a documentação exigível para a comprovação da regularidade fiscal, em seu item 10, não determinou a apresentação pelos licitantes da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas passou a ser exigida nos processos licitatórios a partir do advento da Lei nº. 12.440/11 (...).

(...)

**11.2. A exigência do item 9.2**

O Edital de Licitação, em seu item 9.2, no tocante à habilitação econômico-financeira dos licitantes, estabeleceu índices econômicos acima das exigências usualmente aceitas (...).

(...)

(...) a fixação dos valores dos índices adotados no Edital de Concorrência, maiores ou iguais a 1,5 (LC e LG), foi feita com inobservância ao princípio da motivação dos atos administrativos, havendo, assim, violação ao artigo 31, § 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(...)

A fixação dos índices deve ser suficiente para demonstrar a capacidade financeira do licitante em executar o contrato. Não se pode fixar índice excessivo, sob pena de se alijar do certame os licitantes interessados, o que, certamente, irá culminar em restrição à competitividade almejada nos procedimentos licitatórios.

(...)

**11.3. A Ilegal Exigência de Comprovação de Quadro Permanente da Empresa Licitante: Violação à Regra do Art. 30, §6º, da Lei de Licitação**

(...)

Observa-se que o Edital exige a constituição do vínculo empregatício permanente (o qual deverá abranger todo o período de execução dos serviços objeto da contratação) – o que não encontra guarida na Lei de Licitações, cujo artigo 30, §6º indica a declaração de disponibilidade como o instrumento hábil à comprovação do corpo técnico de pessoal necessário à execução do objeto porventura licitado. No caso em tela, não se exige a comprovação de disponibilidade, mas sim a efetiva prova ab initio do vínculo, o que, data vênua, não pode ser admitido em sede de aferição dos requisitos de habilitação.

Conclusivamente é requerida a alteração do edital, de acordo com as premissas expostas na manifestação vestibular. Além disso, considerando que a data de abertura do certame é muito próxima (9 de agosto), requer-se cautelarmente a determinação de suspensão do procedimento.

É o relato necessário.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Juízo de admissibilidade**

Os documentos necessários à formalização de representação perante esta Corte de Contas restam devidamente acostados aos autos.

Outrossim, logrou a Empresa Representante demonstrar de modo satisfatório e fundamentado a possibilidade de equívoco no procedimento adotado pela Companhia de Saneamento do Paraná.

Assim, merece conhecimento o expediente.

**Mérito – Exame do pedido cautelar**

**(1) Exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

Prevê a Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV – regularidade fiscal e trabalhista.

(...)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sem prejuízo do entendimento de parte da doutrina de acordo com o qual a exigência de regularidade trabalhista é inconstitucional, parece-me que, até manifestação conclusiva do STF acerca da questão nas ADIs 4.716 e 4.742, a redação do Estatuto Licitatório não deixa margem de discricionariedade ao gestor público sobre o tema.

Não existindo motivo claro e expresso para afastamento da imposição, entendo que o procedimento ofende disposição legal que visa ampliar o objetivo das licitações, ainda que ao custo da diminuição da competitividade e da possível vantagem no valor de contratos, para questões de caráter trabalhista (inclusive buscando evitar possíveis responsabilizações da Administração Pública), conforme se observa das seguintes decisões do TCU:

9. Menciono, também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011 como prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Tal documento, criado posteriormente à vigência do Contrato nº 160.2.032.00.4, passou a ser exigido pela Petrobras para a assinatura dos contratos (e incluído nas minutas padrões de Contratação de Prestação de Serviços, Carta-Contrato e de Convite Nacional), bem como durante a execução da avença, a fim de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Tal providência mitiga os riscos de prejuízos à estatal e de eventuais condenações por descumprimento da legislação trabalhista.

(Acórdão 1363/15-Plenário – sem grifos no original).

218. A seguir, são tecidos os comentários pertinentes quanto aos tópicos do quadro acima.

**9.4.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

219. No tocante à regularidade fiscal e trabalhista, preliminarmente, impende destacar que o item 4.44 do Edital estabelece que as proponentes deverão apresentar, além dos documentos usualmente solicitados, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposto na Lei 12.440, de 7/7/2011, em vigor desde 4/1/2012, que alterou a Lei 8.666/1993, de forma a instituir a CNDT como requisito imprescindível à habilitação dos interessados nas licitações.

220. Desta forma, o Edital sob análise já incluiu a nova exigência, mostrando-se, portanto, compatível com a nova legislação em vigor.



(Acórdão 2905/14-Plenário – sem grifos no original)

**(2) Índices econômicos exigidos**

Dispõe o Edital vergastado:

**9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

Deverão ser apresentados os seguintes documentos aptos a comprovação da habilitação econômico-financeira:

(...)

**9.2. Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos, conforme modelo "F":**

- LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,5.

- EG - Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,50.

- LG - índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,5.

Baseado em vários julgados de acordo com os quais são considerados requisitos usuais os índices de liquidez corrente e de liquidez geral acima de (1,0), e não de (1,5) como estabelecido pela SANEPAR, assevera a Representante que o critério estabelecido – fora dos padrões observados em certos análogos – deveria estar acompanhado da devida motivação, que, porém, não foi apresentada.

Tal orientação encontra respaldo no texto da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Aliás, a jurisprudência sedimentada do Tribunal de Contas da União acerca da matéria é em mesmo sentido, reputando essencial que, juntamente com o edital de licitação, sejam publicados os estudos que serviram por base para fixação dos índices contábeis de capacidade financeira exigidos:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto a seguir:

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

(Acórdão 354/16-Plenário – sem grifos no original)

13. Este Tribunal já enfrentou essa questão e deliberou no sentido da obrigatoriedade de fundamentação em estudos/levantamentos específicos que demonstre a necessidade e adequação da adoção desses índices, principalmente, quando os adotados não sejam os usuais, como no caso ora examinado (acórdãos do Plenário 2.495/2010, 170/2007 e 291/2007).

(Acórdão 932/13-Plenário – sem grifos no original)

**(3) Exigência de profissional nos quadros permanentes das licitantes**

Dispõe o Edital vergastado:

8.4.1. A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou

- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Salvo máxima vênha, entendo não haver qualquer ofensa à competitividade do certame decorrente da exigência em tela.

Seria inadequada que o vínculo fosse exigido única e exclusivamente por meio da comprovação de que determinados profissionais compusessem o quadro permanente de funcionários da empresa. No entanto, abrindo-se a possibilidade de comprovação do vínculo por meio de contrato de prestação de serviço, entendo que a conduta encontra-se em harmonia com a remansosa jurisprudência pátria acerca da matéria, senão vejamos três excertos oriundos do Tribunal de Contas da União:

13. A propósito, no âmbito do Tribunal, é pacífico o entendimento de que, para fim de qualificação técnico-profissional, o vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser atestado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum, e não apenas por meio de relação empregatícia, via Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Nesse sentido, merecem destaque os Acórdãos n.os 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.097/2007 e 103/2009, todos do Plenário.

(Acórdão 600/11-Plenário – sem grifos no original)

10. Ainda que a Lei de Licitações tenha sido omissa quanto esse ponto, não tendo especificado os documentos hábeis a comprovar a relação trabalhista entre os responsáveis técnicos pela obra ou serviço e as licitantes, à luz do art. 30, § 1º, inciso I, cabe à Administração adotar interpretação cujos efeitos não provoquem restrições ao caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, é esperado do agente público a aplicação de critérios de hermenêutica que estejam em consonância com o principal objetivo da licitação, qual seja, o atendimento do interesse público, calcado pela busca da proposta mais vantajosa. Obviamente, a exigência de qualificação técnica que aqui se examina prejudicou o procedimento em tela, ao restringir que outras empresas, cujo vínculo com seus profissionais fosse por meio de contrato de prestação de serviços, por exemplo, pudessem participar da fase de abertura das propostas de preços.

(Acórdão 5848/10-Primeira Câmara – sem grifos no original)

13. Assim, conclui-se que, o que a lei determina é que na data da entrega dos envelopes e durante a execução da obra ou do serviço licitado a contratada conte com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação

de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

(Acórdão 361/06-Plenário – sem grifos no original)

**3. DA DECISÃO**

Em face de todo o exposto, determino:

3.1. a cautelar suspensão da Licitação 214/17, da Companhia de Saneamento do Paraná, em virtude de: (a) ausência de previsão de apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas pelos concorrentes, contrariando a previsão do art. 29, V, da Lei 8.666/93; e (b) não apresentação dos estudos que serviram por base para fixação dos índices contábeis de capacidade financeira exigidos, em ofensa ao disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93;

3.2. a inclusão dos Srs. Mounir Chaowiche (Presidente da SANEPAR), Marcio Ricardo das Chagas Lima (Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições – subscritor do edital da licitação) e Luciano Valério Bello Machado (Diretor Administrativo – subscritor do edital da licitação) no rol de interessados;

3.3. a comunicação da SANEPAR por meio eletrônico e via e-mail ou telefone para atendimento do item "3.1", bem como a citação da Companhia de Saneamento do Paraná, bem como dos Srs. Mounir Chaowiche, Marcio Ricardo das Chagas Lima e Luciano Valério Bello Machado, para que, no prazo de 15 dias, realizem as adequações no edital da licitação ou apresentem manifestação em relação às questões tratadas no presente feito

GCFAMG em 7 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 236106/16**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**INTERESSADO - NEUZA PESSUTI FRANCISCONE**

**DESPACHO - 1155/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e da Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2168/17 (Peça 30), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 7 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 413256/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIANA FAESSER,**

**RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**DESPACHO - 1156/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, atender ao contido no Parecer 2534/17 (Peça 99), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 7 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 217950/16**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO - CLAUDIO GOLEMBIA**

**DESPACHO - 1157/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão, no rol de Interessados, do Sr. Luciano Berti, técnico em contabilidade do Município de Alto Paraná, CRC-PR 041443/O-4, CPF 762.633.470-53;

- CITAÇÃO do Sr. Luciano Berti, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 872/17 (Peça 24), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do Município de Alto Paraná e do Sr. Claudio Golembia, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 872/17 (Peça 24), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do



Regimento Interno.

Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 07 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 498046/16**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - ME, CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, IVAIR DEONEI EBBING, KALLY CRISTINA SOUTO BIAGI, ODAIR SERRAGLIO, PAULO HENRIQUE GRIS, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILA MARI BRASIL DALLA LANA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1455/17**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 477[1] do Regimento Interno desta Corte, recebo o Recurso de Revista interposto por Universidade Estadual do Oeste do Paraná (peças nº 147-150).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.*

*2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.*

**PROCESSO N.º: 550475/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1456/17**

Trata-se de Representação oriunda da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, mediante a qual encaminhou link para acessar digitalmente a sentença exarada nos autos de Reclamatória Trabalhista Ordinária nº 0000971-85.2016.5.09.0668, ajuizada em face do Município de Guaira por Adinelza Magda Macorim.

Nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014[1], encaminhe-se este expediente à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. "Art. 2º Com a finalidade de dar maior agilidade e efetividade à atuação do controle externo do Tribunal de Contas, as Comunicações da Justiça do Trabalho serão autuadas como Requerimento Externo, subassunto Comunicação da Justiça do Trabalho, e enviadas ao Gabinete da Presidência, para ciência, e após à unidade administrativa competente para a instrução.*

*§ 1º A unidade administrativa realizará a análise do Requerimento Externo, procedendo à instrução fundamentada, com as seguintes recomendações:*

*I – arquivamento do Requerimento Externo, quando ausentes irregularidades em atos sujeitos ao controle externo do Tribunal;*

*II – adoção das medidas cabíveis, nos termos do Regimento Interno e demais atos normativos do Tribunal, quando configurados indícios de irregularidades em atos sujeitos ao controle externo do Tribunal.*

*§ 2º Após a instrução da unidade, conforme o § 1º, os autos serão encaminhados ao Gabinete da Corregedoria para tomar ciência e, caso julgue necessário, adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência."*

**PROCESSO N.º: 260259/15**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALMIRA LAZARIN**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1457/17**

À peça 34, o Ministério Público de Contas requereu a intimação do Fundo de

Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio e dos gestores responsáveis pelas contas, Senhor Sergio Aparecido Laverde e Senhora Valmira Lazarin, para apresentação da Certidão de Habilitação do Contador, o que foi deferido à peça 36.

A entidade, por sua representante, Senhora Valmira Lazarin, manifestou-se apenas quanto à restrição até então pendente de regularização[1], não fazendo qualquer referência à mencionada certidão (peças 40-41). Já o Senhor Sergio Aparecido Laverde deixou de se pronunciar nos autos (peça 45).

Diante disso, o órgão ministerial reiterou a diligência (peça 50).

Considerando a ausência de documento exigido pela Instrução Normativa nº 104/2015[2] para a composição da prestação de contas e tendo em vista que o comprovante de Aviso de Recebimento (AR) acostado à peça 44 não foi assinado pelo destinatário, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à derradeira intimação, na forma regimental, do Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, por sua representante legal, e do Senhor Sergio Aparecido Laverde – este por via postal com aviso de recebimento e em mão própria – para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o documento faltante.

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Relativa à posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPSPS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, apontando situação irregular quanto ao encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos do Recursos – DAIR.*

*2. Item 2 do Anexo 5: "Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular"*

**PROCESSO N.º: 340935/09**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**INTERESSADO: JOSÉ FAVARETTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VOLMAR DUARTE**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1458/17**

Feita a inversão dos processos de Representação e Recurso de Revista pela Diretoria de Protocolo (peça nº 79), volta a tramitar como principal o processo originário, cabendo a competência para a execução da decisão a este Relator, conforme sorteio (peça nº 80)[1].

Ultimadas estas providências, determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Execuções para registros e execução da decisão consubstanciada no Acórdão nº 7780/14 (peça nº 41), mantida pelo Acórdão nº 2921/17-STP (peça nº 70).

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Embora este Conselheiro tenha relatado a Representação, exarando Acórdão nº 7780/14 do Pleno, foi necessária redistribuição, mediante sorteio, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 194/2016.*

**PROCESSO N.º: 528569/17**

**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1460/17**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 3ª Promotora de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual solicita acesso a processos de prestação de contas daquele Município.

Quanto ao Processo nº 278022/14, de minha relatoria, com fundamento no art. 32, inciso IV, do Regimento Interno[1], AUTORIZO o acesso pretendido.

Em atendimento ao Despacho nº 3044/17-GP (peça 3), encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Na sequência, retornem ao Gabinete da Presidência para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*

*(...)*

*IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;"*

**PROCESSO N.º: 905059/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, TAUILLO TEZELLI**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 1463/17**

Admito a juntada da petição protocolada sob n. 367042/17 (peça 15).



Prossiga-se na forma já determinada no item '5' do Despacho GCILB 266/17 (peça 8).  
Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 159403/16****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, ANDERSON LUIZ PACHECO DOS SANTOS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JULIO CESAR SOBOTA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP****PROCURADOR/ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, EDUARDO GRASSI GOGOLA, FABIO ABEL MANFRIN NONATO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FERNANDO GRASSI GOGOLA, JULIANO RODRIGUES, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1464/17**

À Diretoria de Protocolo, intimando os interessados (Srs. Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos), nos termos regimentais, para apresentação de contrarrazões ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 112), conforme disposto no art. 67 da Lei Orgânica deste Tribunal[1].

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.*

**PROCESSO N.º: 624181/16****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO****INTERESSADO: ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER, ADILSON MANHABOSCO, ALBERTO MARECO, ANDERSON LUIZ BACK, CLAUDECIR PILATTI, CLAUDIO PEDRO SCHAEFER, DELMAR FINCKE, DIRCEU ANDERLE, GILBERTO MAEHLER, IVO TEODORO GRIEBELER, JOAO VALÉRIO SPECHT, JONATAN FERNANDES, LOICY RODRIGUES, MARIANO SCHARNETZKI, ODETE CRISTINA PEREZ MARECO, PEDRO LUIZ HINKEL, POLLYANNA CRISTINA TAVARES FORNARI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1467/17**

Admito a petição e documentos constantes das peças 77/79.

À manifestação meritória da COFIM e do MPJTC.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 471133/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS****INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****DESPACHO: 1469/17**

Trata-se de Comunicação de Irregularidade oriunda da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Município de Nova Tebas.

Segundo a Coordenadoria, a constatação das possíveis ilegalidades decorre de apontamento realizado pelo Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), em razão de irregularidades e condutas omissivas com relação ao Pregão Presencial nº. 17/2017, sucedido pelo Pregão Presencial nº. 34/2017, destinados a aquisição de pneus.

Em linhas gerais, o PROAR apontou:

1. fracionamento do certame em itens ao invés de lotes, com reflexos diretos sobre a competitividade do certame ao oportunizar a atuação dos licitantes em conluio;
2. participação de licitantes qualificados como microempresas, com sócios participantes de outras diversas microempresas; e
3. elevado quantitativo do Município na aquisição de pneus.

Como interessados e responsáveis, a Unidade indicou:

- a. Município de Nova Tebas;
- b. Clodoaldo Fernandes dos Santos (prefeito);
- c. Felipe Vujanski (pregoeiro);
- d. Marcus Vinicius Nascimento Burko (procurador do Município);
- e. Adriane Carmassio;
- f. Fábio L. Szychta EIRELI – ME;
- g. Fabiane A. Szychta Tyski & Cia Ltda – ME;
- h. A.M. Mendes – Acessórios – EPP; e
- i. F.M. Gonçalves - Acessórios – EPP.

Os fatos narrados na inicial e os documentos que a acompanham sugerem, num exame sumário, a ocorrência de irregularidade.

Em função disso, determino a conversão deste expediente em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do Art. 262 do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para:

- i. alterar a autuação para Tomada de Contas Extraordinária;
- ii. incluir como interessados, caso já não constem da autuação: Município de Nova Tebas, Clodoaldo Fernandes dos Santos (prefeito), Felipe Vujanski (pregoeiro), Marcus Vinicius Nascimento Burko (procurador do Município), Adriane Carmassio, Fábio L. Szychta EIRELI – ME, Fabiane A. Szychta Tyski & Cia Ltda – ME, A.M. Mendes – Acessórios – EPP e F.M. Gonçalves - Acessórios – EPP;
- iii. citar, na forma regimental, os interessados nominados no item anterior, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, resposta às irregularidades narradas neste expediente; e
- iv. controlar o prazo de resposta.

Após, à COFIT e ao MPJTC, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 502888/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL****INTERESSADO: ADRIANA COLLITO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1470/17**

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Acórdão de Parecer Prévio S2C n. 184/17, para apuração de possível acumulação indevida de cargos pela servidora Adriana Collito ou a prestação de serviços terceirizados de contador ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, em contrariedade ao Prejulgado nº 6 deste Tribunal.

À manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Antes, porém, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para anotação da procuração constante da peça 6.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 438102/09****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE****INTERESSADO: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, JONES NEURI HEIDEN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 1471/17**

1. Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas por meio da qual aponta irregularidades no quadro de cargos do Município de Entre Rios do Oeste, consistente no uso equivocado de cargos em comissão, em inobservância ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal[1] e às orientações desta Corte[2].

Em consulta ao SIM-AP[3], o órgão ministerial constatou que no quadro de cargos de provimento comissionado efetivamente existentes na Municipalidade, constam: "Chefe de Gabinete (01 vaga), Assessor de Departamento (09 vagas, estando 07 ocupadas), Assessor de Divisão (09 vagas), Assessor de Planejamento (01 vaga), Assessor Jurídico (01 vaga), Chefe da Divisão de Bem Estar Social (01 vaga), Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos (01 vaga), Chefe da Divisão de Saúde (01 vaga), Chefe da Divisão de Tributos e Fiscalização (01 vaga), Chefe da Divisão de Cont. Compras (01 vaga), Chefe da Divisão de Expediente e Recursos Humanos (01 vaga); e Assessor de Contabilidade (01 vaga)".

Sobre a legalidade dos cargos de Chefe da Divisão de Bem-Estar Social, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos, Chefe da Divisão de Saúde, Chefe da Divisão de Tributos e Fiscalização, Chefe da Divisão de Cont. e Compras e Chefe de Divisão de Expediente e Recursos Humanos, destacou que só se revestem de regularidade quando verificada a presença de servidores hierarquicamente vinculados, justificando o exercício de funções de direção e chefia.

Quanto ao cargo comissionado de Assessor de Contabilidade, afirmou que sequer há existência do mesmo no quadro respectivo. Em relação ao cargo de Assessor Jurídico, destacou o entendimento consubstanciado no Acórdão nº 1111/08 do Tribunal Pleno.

No que diz respeito aos cargos em comissão de Assessor de Departamento, Assessor de Divisão e Assessor de Planejamento, ou qualquer outra denominação similar que se dê, tal como a de assistente, argumentou que é imperativo que se demonstre a qualificação de nível superior necessária ao exercício das atribuições respectivas, legitimando o exercício pelo seu ocupante.

Por meio do Despacho nº 821/10-GCG (peça nº 11), o expediente foi recebido como Representação, ocasião em que se determinou a citação do Município de Entre Rios do Oeste e do gestor responsável pela entidade para a apresentação de defesa. Alternativamente, o Corregedor-Geral à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, concedeu a oportunidade para que o Legislativo Municipal efetuassem a correção do respectivo quadro funcional, o que ensejaria o arquivamento do feito após a verificação do cumprimento das medidas adotadas.

Após dilação de prazo concedida para a regularização do quadro, o Município apresentou defesa (peça nº 24), argumentando que o processo de adequação do



## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

quadro gerou a exoneração imediata de servidores ocupantes do cargo de Assessoria Contábil e de outros 12 (doze) cargos de chefia que não possuíam servidores subordinados.

Quanto ao cargo de Assessor Jurídico, informou que houve exoneração do servidor ocupante, já que foi aprovada, por meio da Lei Municipal nº 1478/2010, a criação de Procuradoria Jurídica.

No que diz respeito ao cargo de contador, informou que houve a exoneração de servidora comissionada e que o cargo está momentaneamente ocupado por servidora ocupante de cargo efetivo (Assistente Administrativo), cuja formação profissional é compatível com a função, já que registrada junto ao CRC/PR. Em relação aos demais cargos de chefia exonerados, informou que não haviam sido substituídos, com intuito de aguardar a abertura de edital de concurso público.

Sobre o concurso público referido, aduziu que o certame até então não havia sido lançado por cautela, para evitar extrapolação do limite com gastos de pessoal. Todavia, durante o lapso temporal, o Município aprovou, junto à Câmara de Vereadores, a Lei Municipal nº 1594/2011, alterando o quadro de cargos e horários dos servidores municipais, medida necessária para abertura do certame.

Após a realização de diligências sugeridas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peças nº 28 e 39), o Município apresentou novas manifestações (peças nº 36 e 52-61), sustentou que houve a regularização do quadro de cargos, pugnando pela extinção do feito.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal[4], por meio do Parecer nº 6632/14 (peça nº 64), apreciou as justificativas apresentadas, opinando pelo encerramento do feito, já que constatada a adequação da lei e do quadro de cargos. Sugeriu, entretanto, seja recomendado ao gestor que as contratações para os cargos em comissão tenham por fundamento, também, a qualificação técnica do servidor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 7476/14 (peça nº 69), opinou pela procedência da Representação, sugerindo diversas providências, em breve síntese: a) Seja considerado impróprio os provimentos de diversos cargos comissionados, mencionados na Lei Municipal nº 1865/2013, por se tratar de atividades técnicas típicas a serem desempenhadas por servidores titulares de cargos efetivos; b) Seja considerada inconstitucional a extinção dos cargos de natureza efetiva e recriação dos mesmos com vencimentos menores, mencionados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, e Anexos I, III e IV da Lei Municipal nº 1865, de 11 de junho de 2013; c) Seja determinado ao atual gestor do Município de Entre Rios do Oeste que adote as medidas necessárias, no prazo de 60 dias, para alterar e adequar a legislação local aos preceitos do art. 37, II e V, da CF/88, e à orientação fixada por esta Corte, alterando a natureza dos cargos impropriamente providos em comissão para cargos efetivos ou funções de confiança a serem oportunamente exercidas por servidores efetivos; d) remessa dos autos ao Ministério Público Estadual da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR - Promotoria da Comarca.

Em nova manifestação, determinada pelo então relator do feito Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal aduziu que já havia se manifestado conclusivamente nos autos. Todavia, entendia prudente nova oitiva da municipalidade, haja vista a existência de apontamentos ministeriais que rechaçam justamente alterações legislativas de 2013, destinadas justamente a regularizar o quadro de pessoal da municipalidade, nos termos do Parecer nº 393/17 (peça nº 75).

2. Compulsando os autos, verifico que assiste razão à unidade técnica. É necessário oportunizar o contraditório ao Município de Entre Rios do Oeste, por meio de seu atual gestor, e aos ex-gestores Elcio Luiz Zimmermann e Claudia Alice Holzbach Mazieri, a fim de que se manifestem sobre o teor do Parecer Ministerial nº 7476/14 (peça nº 69).

3. Assim, verificada a necessidade de diligência, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para que intime as pessoas referidas no item "2", as quais deverão apresentar suas manifestações no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Após decurso de prazo, retornem os autos a este Gabinete, com ou sem manifestação, para elaboração de voto.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*I. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...]*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

*2. Acórdãos nº 1.111/2008 e 1.718/08, ambos do Tribunal Pleno.*

*3. Consulta efetuada em fevereiro de 2009 (peça nº 2, fl.6).*

*4. Então denominada Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.*

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

**PROCESSO Nº: 628491/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**

**INTERESSADO: ADAIR PINTO CARNEIRO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 287/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 2081/17, e do Ministério Público de Contas, nº 6648/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 058, de 25/03/2008, publicado no Jornal "Diário do Vale" em 28/03/2008.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 689208/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: BRUNO OLIVEIRA JIMENEZ, ELVIS DA SILVA, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 288/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 02/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 7414/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 6636/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 4 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 890310/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GESSI VELOSO HULTMANN, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOISE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 289/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 2286/17, e do Ministério Público de Contas, nº 6560/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7462, de 09/10/2012, publicada no D.O.E. nº 8819, em 16/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168,



VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 24624/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**

**INTERESSADO: ADILCO CAMPERA, CLAUDIOMIR MARTINI, CRISTIAN PEREIRA MENEZES, DANIELA FONTANIVE, ELIANE MARIA LUNARDI, FABIANE KARINA DIAS SILVA, FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS, JOSE CARLOS SCALIANTE, JOSÉ GIEMBRA, JOSÉ MAURO MARTINS, LUIS ATILES CAON, MARCOS ANTONIO SEEFELDT, RUI ANTONIO SPAGNOL, SILVANA CAROLINA TREVISAN, SILVIO NEY TREVISAN, SIRLEI TEREZINHA NOVELO SPAGNOL, TASSIA DE LIMA, TIAGO GOMES DE CARVALHO, VALDEMIR MESSIAS DE SOUZA, VALMOR ANTONIO DALEASTE**

**PROCURADOR: LUIZ ANTONIO PIZONI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1644/17**

I – Diante da manifestação do Município de Ramilândia nas peças 324/326 encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão da inventariante Sra. Kellin Cristina da Silva, na autuação como interessada e, na sequência, realize a sua citação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre os termos da Instrução nº 1112/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 195).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 536600/17**

**ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**

**INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1646/17**

1. Em face do requerimento formulado pelo Ministério Público de Contas à peça nº 06, em sede de juízo de reconsideração, deixo de determinar o encerramento do feito.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a companhia denunciada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos requeridos pelo órgão ministerial, se manifeste preliminarmente acerca do objeto da presente Denúncia, e apresente os documentos pertinentes.

3. Na mesma oportunidade, intime-se o sindicato denunciante para que, em igual prazo, apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade e a de seu representante, conforme determina o § 1º, do art. 276, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4. Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 345405/17**

**ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE**  
**PROCURADOR: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 1647/17**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 562376/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 226929/17**

**ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**

**INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1648/17**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado, por ofício com certificação nos autos, o atual Prefeito do Município Denunciado, para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Despacho nº 1137/17 (peça nº 11).

2. Deverá constar da intimação o alerta de que o não atendimento às diligências

determinadas por esta Corte sujeita o gestor municipal às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, em especial as de multa administrativa e impedimento para obtenção de certidão liberatória, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do Município e seu responsável.

3. Decorrido o prazo, retornem à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 250273/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**

**INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1652/17**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Grandes Rios, acostada nas peças 31/34.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 243907/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: NOE CALDEIRA BRANT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1653/17**

1. Tendo-se em conta que, de acordo com o contido na Instrução nº 5824/16-COFIM, juntada na peça nº 91, restou mantida irregularidade das contas, relativamente ao item "não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério", muito embora o responsável tenha alegado a regularidade deste apontamento, e considerando, ainda, o teor da Informação nº 459/17-COFIM (peça 95), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. Noe Caldeira Brant, responsável pelas contas, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a instrução, sem prejuízo de que, querendo, complemente sua defesa em relação ao item "déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas".

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

*Sem publicações*

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

*Sem publicações*

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**PROCESSO N.º: 983084/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: EDNA MARIA ROSSETO, MARCO ANTONIO FERRARI**

**DESPACHO N.º: 120/17**

Diante do contido no Parecer n.º 2377/17 (peça 39), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de



Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 07 de agosto de 2017.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## RESERVAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 94/17

PROCESSO N.º: 563801/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: NORBERTO PINZ

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4424/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 3284/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 7 de agosto de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6922/17

Processo nº: 721560/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 11:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CLAUDETE FRIGHETTO, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS URSULINAS DO COR. JESUS AGONIZ, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6923/17

Processo nº: 724348/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 11:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORAD. E AMIG. DO BAIRRO DA V. GUSSO E JARDIM PARANÁ DE CURITIBA, BERNADETE PIRKIEL, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6924/17

Processo nº: 729064/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 11:50:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: EVERSON DAMIAN LUNARDI, GUSTAVO BONATO FRUET, JOSE LUIZ SAUER TEIXEIRA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM ORIONE

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6925/17

Processo nº: 729196/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA DE CURITIBA, DALCIETE MARIA DE SOUZA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEZITA BLANSKY KLEINKE

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6926/17

Processo nº: 729323/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ALEXANDRE JOSÉ MONTEIRO, GUSTAVO BONATO FRUET, IGREJA EVANGÉLICA ÁGAPE DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6927/17

Processo nº: 729846/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Interessado: ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA GUETTER, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, VLADIMIR SANTO DALEFFE

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6928/17

Processo nº: 732766/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELIAS PEREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6929/17

Processo nº: 732774/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SILVIO PAULO GIRARDI

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso



III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6930/17**

Processo nº: 737024/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, ANETE GIORDANI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MOACYR JOSE VITTI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6931/17**

Processo nº: 737636/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CHAVE DE DAVI SOCIEDADE CIVIL E ENSINO CONVERGIR, GLAURO PEREIRA GARASAU, GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6932/17**

Processo nº: 748344/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, JOZI DO CARMO PACHECO MARQUES, LUCIANO DUCCI, MIRIAN CLARA GUIMARÃES MAUAD, MOVIMENTO PRÓ CRECHE NOSSA SENHORA DO ROCIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6933/17**

Processo nº: 820274/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:20:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6934/17**

Processo nº: 725212/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, PATRICK JAMES REASON

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6935/17**

Processo nº: 839005/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6936/17**

Processo nº: 829905/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6937/17**

Processo nº: 834852/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6938/17**

Processo nº: 834895/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: ADEMIR SCHÜHLI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6939/17**

Processo nº: 834992/16

Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LUIS FERNANDO DOLENZ, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6940/17**

Processo nº: 839781/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:26:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CELSO ANTONIO BARBOSA, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6941/17**

Processo nº: 842804/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, LESSIR CANAN BORTOLI, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6942/17**

Processo nº: 842855/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MALLET, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6943/17**

Processo nº: 842898/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FÁBIO HIDEK MIURA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6944/17**

Processo nº: 848357/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO GOTARDO, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, OSMAR BONOMO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6945/17**

Processo nº: 857968/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6946/17**

Processo nº: 861442/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6947/17**

Processo nº: 861450/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA, EUCLIDES PASA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6948/17**

Processo nº: 864719/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:40:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6949/17**

Processo nº: 895487/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: ALCIR VALENTIN PIGOSO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6950/17**

Processo nº: 933966/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, JOSE CARLOS LAURANI, JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, MICHELE CAPUTO NETO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6951/17**

Processo nº: 937651/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6952/17**

Processo nº: 949870/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, EDNO GUIMARAES, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6953/17**

Processo nº: 1026176/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6954/17**

Processo nº: 295899/12  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 13:59:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6955/17**

Processo nº: 760905/16  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 14:10:00  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2017.  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6956/17**

Processo nº: 376114/17  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 15:19:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2860/2017 - Gabinete da Presidência.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6957/17**

Processo nº: 212559/13  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 15:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DEJAIR VALERIO, HUMBERTO BOTTI DE CASTRO, JOSÉ RODRIGUES BORBA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6958/17**

Processo nº: 376173/17  
Data e hora da redistribuição: 10/07/2017 16:03:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2016  
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 221609/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 10/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6959/17**

Processo nº: 151620/15  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 17:40:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, LAISA VIEGAS LOPES, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6961/17**

Processo nº: 716700/14  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 17:46:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET  
Interessado: ROGERIO DA SILVA ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6962/17**

Processo nº: 61253/01  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 17:47:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL  
Exercício: 2000  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6963/17**

Processo nº: 150127/15  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:01:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, ELIZABETE SOARES DE LIMA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO, JOSE MACHADO FONTOURA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6964/17**

Processo nº: 502902/15  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:08:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6965/17**

Processo nº: 848224/14  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:12:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Interessado: FABIANO BISHOP CASSANTA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6966/17**

Processo nº: 48602/07  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:18:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: PLÍNIO STUANI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6967/17**

Processo nº: 48629/07  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:22:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: VENDELINO ROYER  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6968/17**

Processo nº: 338522/06  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:27:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6969/17**

Processo nº: 184364/10  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:33:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6970/17**

Processo nº: 92597/09  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO  
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6971/17**

Processo nº: 212103/06  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: HAMIL ADUM FILHO  
Exercício: 2004  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6972/17**

Processo nº: 904543/14  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF E M JOÃO CRUCIANI, CARLOS LOURIVAL DA SILVA, EDENILCE CRISTHINA BRONHOLO DA SILVA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6973/17**

Processo nº: 752626/13  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FAMILIAS EM SOLIDARIEDADE DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEIDINERIO RIBEIRO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA EDILSE BRENDEL FREITAS, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6974/17**

Processo nº: 757288/13  
Data e hora da redistribuição: 11/07/2017 18:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSÉ CARLOS ORMELESE, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6975/17**

Processo nº: 849663/16  
Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 11:27:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 726687/12, conforme Art. 346 inciso III c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6976/17**

Processo nº: 268195/15  
Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 11:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, VALDIR LUIZ ROSSONI  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6977/17**

Processo nº: 764624/13  
Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 13:10:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLEUNICE ALVES CARDOSO,

MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6978/17**

Processo nº: 750166/12  
Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 13:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, NILSE LENGLE MARTINI, PROJETO BEM ME QUER  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6979/17**

Processo nº: 496926/17  
Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 13:32:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE ALUIZIO CARSTEN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1199/2017 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 1199/2017 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.  
DP, em 12/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6980/17**

Processo nº: 297567/06  
Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 13:52:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO  
Interessado: CADRI MASSUDA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6981/17**

Processo nº: 160295/09  
Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 14:06:00  
Assunto: ATO DE INATIVACAO  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6982/17**

Processo nº: 408246/10  
Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 14:23:00  
Assunto: ATO DE INATIVACAO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: MAIRA HELENA FALKOSKI  
Exercício:



Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6983/17**

Processo nº: 433383/07

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 14:32:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL

Interessado: FERNANDO SALINO CORTES

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6984/17**

Processo nº: 232121/10

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 14:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6985/17**

Processo nº: 260125/09

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 14:42:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6986/17**

Processo nº: 197075/10

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 14:46:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Interessado: GILBERTO SERPA GRIEBELER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6987/17**

Processo nº: 638850/08

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 15:12:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO

Exercício: 2004

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6988/17**

Processo nº: 1054867/14

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 15:23:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6989/17**

Processo nº: 892685/14

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 15:29:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6990/17**

Processo nº: 668270/14

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 15:50:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: SILVIO CARARA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6991/17**

Processo nº: 347725/14

Data e hora da redistribuição: 12/07/2017 15:54:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6992/17**

Processo nº: 476283/17

Data e hora da redistribuição: 13/07/2017 11:38:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1344/2017 - Gabinete Conselheiro Artação de Mattos Leão.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 13/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6993/17**

Processo nº: 1021335/14

Data e hora da redistribuição: 13/07/2017 11:46:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Interessado: AIRTON ALVES CHAVES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 13/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6994/17**

Processo nº: 517656/17  
Data e hora da redistribuição: 13/07/2017 12:24:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1343/2017 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 13/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6995/17**

Processo nº: 517664/17  
Data e hora da redistribuição: 13/07/2017 12:25:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1343/2017 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 13/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6996/17**

Processo nº: 491886/17  
Data e hora da redistribuição: 13/07/2017 13:47:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.  
Exercício: 2017  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1490/2017 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 13/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6997/17**

Processo nº: 140536/17  
Data e hora da redistribuição: 14/07/2017 15:40:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1049/2017 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1049/2017 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.  
DP, em 14/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7000/17**

Processo nº: 459427/17  
Data e hora da redistribuição: 14/07/2017 17:23:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1502/2017 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 14/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7001/17**

Processo nº: 61821/10  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 11:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7002/17**

Processo nº: 333513/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 11:19:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7003/17**

Processo nº: 402337/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 11:33:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7004/17**

Processo nº: 482748/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 11:36:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: CARLOS BENVENUTTI  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7005/17**

Processo nº: 297347/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 11:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX  
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7006/17**

Processo nº: 169446/10  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 11:41:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7007/17**

Processo nº: 341311/10  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 11:42:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7009/17**

Processo nº: 222266/10  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 11:51:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7010/17**

Processo nº: 1138424/14  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 12:53:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI, MARIA MICHALISZEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7011/17**

Processo nº: 112430/02  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 12:55:00  
Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE DE CURITIBA  
Interessado: CIRIO CUSTODIO DA SILVA  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7012/17**

Processo nº: 171920/06  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:17:00  
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO  
Exercício: 2005  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7013/17**

Processo nº: 269443/07  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:21:00  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Interessado: GILBERTO ANTONIO RICIERI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7014/17**

Processo nº: 621511/07  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:22:00  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Interessado: ANICE ALVES BETIM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7015/17**

Processo nº: 216543/04  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:24:00  
Assunto: IMPUGNAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE  
Exercício: 2004  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7016/17**

Processo nº: 352072/04  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:25:00  
Assunto: IMPUGNAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE  
Exercício: 2003  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7017/17**

Processo nº: 352099/04  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:28:00  
Assunto: IMPUGNAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE  
Exercício: 2003  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7018/17**

Processo nº: 256407/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ  
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7019/17**

Processo nº: 285261/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7020/17**

Processo nº: 673989/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO  
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7021/17**

Processo nº: 259382/15  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
Interessado: MAGNA DE OLIVEIRA  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7022/17**

Processo nº: 266389/15  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 13:51:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7023/17**

Processo nº: 245612/14  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA  
Interessado: LETICIA APARECIDA GONÇALVES  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7024/17**

Processo nº: 249138/14  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: NILSON DE SOUZA NERES  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7025/17**

Processo nº: 254930/14  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:08:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI  
Interessado: ANDREWS FELIPE CIVIDINI GLORIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7026/17**

Processo nº: 276470/14  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:10:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: MARCIO FLORES DA SILVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7027/17**

Processo nº: 163760/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA, IZANIS DIAS PEREIRA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7028/17**

Processo nº: 197266/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: EDSON JOSE BOCALON  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7029/17**

Processo nº: 208942/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE  
Interessado: OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1



#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7030/17

Processo nº: 277014/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A  
Interessado: ANTONIA BORGES DE QUEIROZ, NILTON LIMA DA COSTA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7031/17

Processo nº: 126180/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TURVO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7032/17

Processo nº: 138715/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7033/17

Processo nº: 487961/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL  
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7034/17

Processo nº: 537926/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM  
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, OLIVO AGOSTINHO CALSA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7035/17

Processo nº: 545465/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 14:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado: IVANOR DACHERI, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7036/17

Processo nº: 276260/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:00:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7037/17

Processo nº: 371157/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA  
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7038/17

Processo nº: 267174/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SABÁUDIA  
Interessado: LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7039/17

Processo nº: 272321/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:09:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PALMITAL  
Interessado: RONALD LUDKE  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7040/17

Processo nº: 400749/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA  
Interessado: FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, VALDIR BERNARDI ZERBINATI



Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7041/17**

Processo nº: 524525/11

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:13:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA FÁTIMA

Interessado: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7042/17**

Processo nº: 539042/11

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7043/17**

Processo nº: 311080/10

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:26:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA

Interessado: MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7044/17**

Processo nº: 251185/10

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:50:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO

Interessado: NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7045/17**

Processo nº: 343373/10

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

Interessado: JOSE CARLOS JOBIM

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7046/17**

Processo nº: 364176/10

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES

Interessado: ALCEU FERREIRA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7047/17**

Processo nº: 217649/11

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7048/17**

Processo nº: 240888/11

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 15:59:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO AGROECOLÓGICO

Interessado: ROBSON VILALBA REIS

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7049/17**

Processo nº: 250603/11

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA

Interessado: CLAUDIO HENRIQUE JOSE BALLANDE ROMANELLI

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7050/17**

Processo nº: 250964/11

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 17/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7051/17**

Processo nº: 251189/11

Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7052/17**

Processo nº: 175329/08  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: FUAD KFFURI  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7053/17**

Processo nº: 277080/07  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA  
Interessado: GENORACI DE OLIVERIA MOTTA  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7054/17**

Processo nº: 202888/07  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:25:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: JOSE DALPONT  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7055/17**

Processo nº: 326517/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7056/17**

Processo nº: 150516/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7057/17**

Processo nº: 465292/04  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

Interessado: JOSE PEREIRA DA SILVA  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7058/17**

Processo nº: 190360/05  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: CLAUDINER FELICIANO  
Exercício: 2004  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7059/17**

Processo nº: 490540/02  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA  
Interessado: FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7060/17**

Processo nº: 151499/03  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Exercício: 2002  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7061/17**

Processo nº: 117432/02  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:51:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7062/17**

Processo nº: 130994/02  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:52:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Exercício: 1994  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7063/17**

Processo nº: 199257/01  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
Exercício: 2000  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7064/17**

Processo nº: 109707/02  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7065/17**

Processo nº: 248426/06  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 16:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA  
Interessado: LUIS EDGARD BATISTA ISAGUIRRE  
Exercício: 2005  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7066/17**

Processo nº: 249732/06  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE INAJÁ  
Interessado: LUZIA EDNA AGUILAR  
Exercício: 2005  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7067/17**

Processo nº: 385709/06  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR CLETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR CLETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA  
Exercício: 2005  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7068/17**

Processo nº: 423457/06  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE IVAIPORÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE

**IVAIPORÁ**

Exercício: 2005  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7069/17**

Processo nº: 621720/06  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:09:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: JOSÉ RITTI FILHO  
Exercício: 2004  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7070/17**

Processo nº: 32332/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:10:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA  
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7071/17**

Processo nº: 8738/01  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: CELSO TOZZI  
Exercício: 2000  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7072/17**

Processo nº: 51554/02  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:14:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ  
Interessado: ANTONIO HENRIQUE VERNILLO  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7073/17**

Processo nº: 40019/01  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO  
Exercício: 1998  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7074/17**

Processo nº: 160914/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:18:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado: FERNANDO JORGE SIROTI  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7075/17**

Processo nº: 137855/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7076/17**

Processo nº: 180742/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:24:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7077/17**

Processo nº: 188204/12  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:26:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7078/17**

Processo nº: 165878/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:28:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: RUI MANOEL LOPES LOURO  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7079/17**

Processo nº: 172549/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:30:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET  
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK, IVO HORN, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7080/17**

Processo nº: 176773/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: EDMILSON LUIZ STENCEL, WASHINGTON LUIZ DA SILVA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7081/17**

Processo nº: 180401/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE  
Interessado: INES GOMES, RENATO ANTONIO PEREIRA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7082/17**

Processo nº: 186515/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA, VALDIR GARCIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7083/17**

Processo nº: 188623/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
Interessado: ELIAS PEREIRA DA SILVA, GERSON MARCIO NEGRISOLI, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7084/17**

Processo nº: 188844/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7085/17**

Processo nº: 196120/13  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL



Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ  
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SERGIO HENRIQUE PITÃO  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7086/17**

Processo nº: 269965/15  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7087/17**

Processo nº: 262570/15  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES  
Exercício: 2014  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7088/17**

Processo nº: 673865/11  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO  
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7089/17**

Processo nº: 207593/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:51:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A  
Interessado: JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7090/17**

Processo nº: 229453/08  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: MÁRCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7091/17**

Processo nº: 235127/08  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ADEMAR KLEIN  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7092/17**

Processo nº: 130000/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: EUZÉBIO LINO  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7093/17**

Processo nº: 132160/09  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 17:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: JOEL MOREIRA  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7094/17**

Processo nº: 143066/96  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 18:00:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Exercício: 1995  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7095/17**

Processo nº: 105319/99  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 18:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR  
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIFLOR  
Exercício: 1998  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7096/17**

Processo nº: 90810/00  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 18:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7097/17**

Processo nº: 100923/00  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 18:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7098/17**

Processo nº: 152830/07  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 18:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA  
Interessado: OLDACIR SOUZA DE MORAES  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7099/17**

Processo nº: 161154/07  
Data e hora da redistribuição: 17/07/2017 18:09:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX  
Interessado: ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 17/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7100/17**

Processo nº: 108049/01  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 09:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ  
Exercício: 2000  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7101/17**

Processo nº: 208115/10  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 09:39:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7102/17**

Processo nº: 449575/13  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 09:41:00  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Interessado: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7103/17**

Processo nº: 463993/13  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 09:46:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: COMERCIO D PEDRAS ALMEIDA LTDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7104/17**

Processo nº: 730257/11  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 12:04:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI  
Interessado: INÁCIO POVAZ FILHO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7105/17**

Processo nº: 516402/12  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 15:31:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7106/17**

Processo nº: 703192/12  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 15:34:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7107/17**

Processo nº: 852407/15  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 15:40:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7108/17**

Processo nº: 1055154/14  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 15:43:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7109/17**

Processo nº: 849131/13  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 15:45:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: MAURO STIVAL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7110/17**

Processo nº: 888072/13  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 15:48:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: WILSON WALLER  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7111/17**

Processo nº: 143682/14  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 15:50:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Exercício: 2005  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7112/17**

Processo nº: 201402/14  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 15:54:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ALCENI ANGELO GUERRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7113/17**

Processo nº: 201445/14  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:03:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7114/17**

Processo nº: 576058/14  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:07:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7115/17**

Processo nº: 588064/14  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:11:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7116/17**

Processo nº: 276226/09  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:19:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Interessado: ELIANE LUIZ RICIERI  
Exercício: 2005  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7117/17**

Processo nº: 521271/09  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:22:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY  
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7118/17**

Processo nº: 569754/09  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:23:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS  
Interessado: ILSON MENDES  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7119/17**

Processo nº: 639678/08  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:25:00



Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: WILSON FERNANDES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7120/17

Processo nº: 116040/09  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:29:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7121/17

Processo nº: 427670/08  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:32:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: MARCIO FERNANDO CALDERARI  
Exercício: 2006  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7122/17

Processo nº: 492383/08  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:34:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7123/17

Processo nº: 570062/07  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:42:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA  
Exercício: 2003  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7124/17

Processo nº: 276601/07  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:48:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interessado: JOSE DALPONT  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7125/17

Processo nº: 540631/06  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:49:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7126/17

Processo nº: 256121/11  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:51:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7127/17

Processo nº: 257013/02  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 16:52:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
Interessado: NELSON CRIST  
Exercício: 2000  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7128/17

Processo nº: 462121/02  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:33:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR  
Interessado: ALMERINDO NASCIMENTO DE SOUZA  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7129/17

Processo nº: 287544/03  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:34:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
Interessado: PEDROLINO MARTINS DE OLIVEIRA  
Exercício: 1998  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7130/17

Processo nº: 517248/03  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:36:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: ADJAHYR BESTEL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7131/17**

Processo nº: 119130/04  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:38:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: CLÓVIS JOÃO BOMBARDA  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7132/17**

Processo nº: 291433/05  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:44:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS  
Interessado: OSMAR NUNES CARDOSO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7133/17**

Processo nº: 450680/05  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:47:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7134/17**

Processo nº: 232697/04  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:48:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
Exercício: 2001  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7135/17**

Processo nº: 153741/00  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:51:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI  
Interessado: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7136/17**

Processo nº: 36112/14  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:52:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7137/17**

Processo nº: 402032/00  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:54:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: SATIO KAYUKAWA  
Interessado: SATIO KAYUKAWA  
Exercício: 1996  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7138/17**

Processo nº: 3498/11  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:56:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7139/17**

Processo nº: 84048/07  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:57:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÁ  
Interessado: JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7140/17**

Processo nº: 30567/09  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 17:59:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
Interessado: JOSE CARLOS CESARIO PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7141/17**

Processo nº: 49114/94  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 18:00:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Exercício: 1994  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1



## TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7142/17

Processo nº: 78367/05  
Data e hora da redistribuição: 18/07/2017 18:02:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR  
Interessado: BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO  
Exercício: 2004  
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 18/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

## TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7143/17

Processo nº: 154290/13  
Data e hora da redistribuição: 19/07/2017 18:09:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO, ELIO BATISTA DA SILVA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ROSA DULCE VIEIRA MONTECELLI, WILSON FERNANDES  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 19/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

## TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7144/17

Processo nº: 291670/13  
Data e hora da redistribuição: 19/07/2017 18:09:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
Interessado: ANTONIO CARLOS SESTAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, OSVALDO ISHIKAWA, REINALDO KRACHINSKI  
Exercício: 2013  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 19/07/2017  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

**INTERESSADO: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**

**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolção, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.  
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 7 de Agosto de 2017.

### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

**INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2016**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite

previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2016. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.  
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 7 de Agosto de 2017.

### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

**INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**

**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.  
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 7 de Agosto de 2017.

## EDITAIS

### PROCESSO Nº: 799492/15

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE (CPF: 512.705.019-68)**

**EDITAL Nº 100/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 1296/17, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. MIGUEL BAYERLE (CPF: 512.705.019-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.  
Diretoria de Protocolo, em 4 de agosto de 2017.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

### PROCESSO Nº: 774581/13

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30), JOSÉ ANTONIO CAMARGO (CPF: 393.731.189-00) E INSTITUTO CONFIANCCE**

**EDITAL Nº 101/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 1638/17, do Relator do processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica INTIMADO a Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30), o Sr. JOSÉ ANTONIO CAMARGO (CPF: 393.731.189-00) e o INSTITUTO CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.  
Diretoria de Protocolo, em 4 de agosto de 2017.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

*1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

## DESPACHOS

### PROCESSO Nº: 458129/17

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: DIRCE PEPI DEL TORO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4750/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7799/17-COFAP (peça nº 13): - **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle  
Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 507103/17**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: IRACI DAS GRACAS BALBINO BARBOSA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 4751/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7806/17-COFAP (peça nº 14): - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 507944/17**  
**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO: MARIZA DE LOURDES DA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 4752/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7808/17-COFAP (peça nº 13): - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 363683/17**  
**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ROSELI ROSA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 4753/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7793/17-COFAP (peça nº 15): - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 70225/17**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MAFALDA DE SILVIO, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 4754/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7798/17-COFAP (peça nº 17): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 62613/17**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARIA JUREMA LEMES GOIS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 4755/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7807/17-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 62508/17**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANDRESSA DANIELI SOARES FIRSI, EDGAR BUENO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 4756/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7810/17-COFAP (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 62400/17**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LUIZ ALVES DE RAMOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 4757/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame



demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7817/17-COFAP (peça nº 14):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 62338/17**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARIA BRIGIDA BALDINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4758/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7820/17-COFAP (peça nº 13):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 62303/17**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, JAIME TOCHIHARU TSUKUDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4759/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7821/17-COFAP (peça nº 13):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 55145/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, VALNEI DE ANDRADE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4764/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7767/17-COFAP (peça nº 12):  
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas

no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 55137/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, ELIDE DE FATIMA LOPES, NATANAEL MOURA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4765/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7771/17-COFAP (peça nº 13):  
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 55110/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, SEBASTIANA DA SILVA SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4766/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7776/17-COFAP (peça nº 12):  
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 39646/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, LUZIA CRISTIANO CUSTODIO, NATANAEL MOURA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4767/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7777/17-COFAP (peça nº 14):  
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## Despachos

**PROCESSO N.º: 38976/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA****INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA, DIVINA BATISTA SOBRINHO DE OLIVEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4768/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7779/17-COFAP (peça nº 14):

- **MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 627695/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ****INTERESSADO: EDIVALDO DE OLIVEIRA, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, ROBERTO DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4769/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7825/17-COFAP (peça nº 53):

- **MUNICÍPIO DE IPORÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 464579/17****ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: LUIS JORGE DE FARIAS, RENATO BRAGA BETTEGA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4770/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7830/17-COFAP (peça nº 14):

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de agosto de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 826175/16****ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA****INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3259/17**

Trata-se de expediente instaurado pela Fundação Cultural de Curitiba por meio do qual requer a esta Corte de Contas a apreciação da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 2409/09, registrada no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob o nº 12.386.

Mediante a Informação nº 254/17 (peça 20), a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos observa que a referida prestação de contas foi autuada nesta Corte, em 21/02/2017, nos autos do processo nº 128552/17, e encontra-se naquela unidade para apreciação e devido trâmite processual.

Diante disso, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO N.º: 557445/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA****INTERESSADO: MARIA JULIA SOCEK WOJCIK****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3260/17**

Pelo presente expediente a interessada encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 810/17 - COFIM (peça 5).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO N.º: 563801/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA****INTERESSADO: NORBERTO PINZ****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****DESPACHO: 3284/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 10769/16 (peça 9), solicita autorização para proceder ao “cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com Sub Assunto Certidão para Contratação de Operação de Crédito”, considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

**PROCESSO N.º: 560500/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO****INTERESSADO: MILTON JOSE PAIZANI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3286/17**

Pelo presente o expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 811/17 - COFIM (peça 4).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento

**ATOS NORMATIVOS**

Sem publicações



Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 564123/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**  
**INTERESSADO: HELIO VIEIRA GUIMÁRAES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3288/17**

Pelo presente o expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 813/17 - COFIM (peça 6).

Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 391431/17**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3291/17**

Retornam os autos com o Despacho nº 266/17 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção ao Ofício nº 76/2017-GPJ da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguauçu. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 391350/17**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3293/17**

Retornam os autos com o Despacho nº 265/17 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção ao Ofício nº 54/2017-GPJ da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguauçu. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 562848/17**  
**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3295/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara da Fazenda Pública de

Guaíra (Ofício nº 764/2017) por meio do qual comunica esta Corte que, nos autos nº 0003652-23.2012.8.16.0086, houve a condenação de Antônio Lopes (CPF: 333.083.309-20), a: "a) perda da função pública; b) suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos, e c) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos".

Informa, ainda, que a referida decisão transitou em julgado em 12 de maio de 2016. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Após, não havendo a recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 562597/17**  
**ENTIDADE: PROMOTORIAS ESPECIAIS DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIAS ESPECIAIS DE PONTA GROSSA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3298/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 12ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0113.16.002664-8, requer que seja informado se nas análises de contas "restou apurada alguma irregularidade em contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e a empresa Atual Médica Gestão de Saúde LTDA EPP (CNPJ nº 10.836.436/0001-79). Em caso positivo, solicita acesso aos autos onde foram apuradas as irregularidades.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 562538/17**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3300/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0046.17.076330-7, solicita informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pelo IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão, CNPJ nº 03.675.447/0001-59, e, ainda, se foram apresentadas as contas pela entidade e se foram julgadas regulares.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 552400/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3310/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Darci José Zolandeck, ex-Prefeito do Município de Palmital mediante o qual solicita a inclusão/habilitação de Luís Paulo Zolandeck, advogado inscrito na OAB/PR 47.633, em todos os feitos nos quais o requerente seja parte/interessado, para que as futuras intimações sejam feitas exclusivamente em nome do referido advogado.

Esta Presidência esclarece que o requerente deve informar as inclusões/habilitações, relativas a procuradores, diretamente nos processos em que figure como interessado, mediante peticionamento eletrônico no portal deste Tribunal, conforme se depreende dos dispositivos inseridos no Regimento Interno, arts. 323-E, III, e 348, caput e § 2º, [1] e ainda do contido no art. 22 da Instrução Normativa nº 86/2012. [2]

Informo ainda ao requerente que, após a publicação do programa Portal Informação para Todos, o próprio interessado pode pesquisar no banco de dados deste Tribunal informações sobre processos que tramitam nesta Casa, no seguinte caminho:

a) acesse o site do Tribunal de Contas do Paraná no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/> e clique no link Processos localizado à esquerda na sessão Portal Informação para Todos;

b) na página seguinte, pode se inserir o nome a ser pesquisado no campo Sujeito do Processo;



c) uma página com todos os resultados da busca aparecerá na tela;  
d) o interessado pode escolher a forma de consulta, não precisando necessariamente preencher todos os campos;  
e) o resultado da pesquisa poderá ser exportado para o formato EXCEL ou impresso, clicando em alguma das opções disponíveis no canto superior direito na tela de resultados.

Comunique-se ao requerente.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá:*

*[...]*

*III - fornecer a qualificação dos procuradores, quando couber;*

*Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.*

*[...]*

*§ 2º A procuração poderá ser outorgada eletronicamente, mediante o uso do certificado digital, aderindo a condição de que a comunicação dos atos processuais seja feita ao outorgado.*

*2. Art. 22. O cadastro dos procuradores das partes deverá ser feito quando do petiçãoamento nos autos e será atualizado sempre que houver alteração das informações cadastrais do procurador.*

*3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 543525/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELIZA MARIA BORSOI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3312/17**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 26, da Portaria nº 907/15, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pela servidora Eliza Maria Borsoi, matrícula nº 50.578-1, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 21/2017-COFAP/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 1630, do dia 10/07/2017, exarado no processo nº 68140/17.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 489/17 (peça 3), esclarece que constam pendentes:

- exercício de 2015: 30 dias, sem direito ao terço constitucional, já percebido em junho de 2015;

- exercício de 2016: 30 dias, com direito a terço constitucional;

- exercício de 2017: proporcional, cujo período aquisitivo é 08/01/2016 a 07/01/2017. Informa, ainda, que a servidora manteve seu vínculo funcional até 05/12/2016, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 11/12 (onze doze avos) dos 30 dias e do terço constitucional correspondente às férias do exercício de 2017.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 289/17 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 23, III da Portaria nº 907/15 deste Tribunal, que garante a indenização das férias não usufruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 25 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 26 a 30 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 907/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:*

*(...)*

*II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.*

*2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.*

*§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.*

*§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.*

*§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.*

**PROCESSO Nº: 490260/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3313/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 222/17-COFIT (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Ponta Grossa.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 171946/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3314/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 131/17-COFIT (peça 7), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Triunfo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 543495/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELIZA MARIA BORSOI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3320/17**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pela servidora Eliza Maria Borsoi, matrícula nº 50.578-1, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 21/2017-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1630, do dia 10/07/2017, exarado no processo nº 68140/17.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 488/17 (peça 3), esclarece que a servidora não requereu as licenças especiais referentes aos 3º e 4º quinquênios, completados em 08/01/2008 e 08/01/2013, respectivamente.

Informa, ainda, que a servidora manteve seu vínculo funcional até 05/12/2016, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 290/17 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.



Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PROCESSO Nº: 566738/17**

**ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3322/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0059.17.001319-3, solicita acesso ao processo n.º 296705/14.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator dos autos em trâmite n.º 296705/14, para apreciação

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 565537/17**

**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3323/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º 0024.17.000320-6, requer “relatórios de despesas com pessoal do Poder Executivo de Campo Mourão nos anos de 2016 e 2017”.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 566665/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3324/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º 0046.17.046656-2, requer “informações sobre se na apreciação, das últimas 5 (cinco) contas mais recentes apresentadas pelo Município de Curitiba, alusivas aos exercícios financeiros de 2012 a 2016, e restritas ao segmento da saúde, foi possível verificar o respeito à diretriz constitucional de aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seus recursos próprios em prol de ações e serviços de saúde executados no âmbito de seu território”.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 566630/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3325/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Piquiri, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0003.17.953272-0, solicita acesso ao processo n.º 211408/14.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator dos autos de Recurso de Revista n.º 1030408/16, o qual se encontra anexado o processo solicitado n.º 211408/14, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 566649/17**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3327/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0048.16.000302-5, indaga se houve por parte deste Tribunal análise do processo licitatório Tomada de Preços n.º 003/2003, realizado pelo Município de Dois Vizinhos, e, em caso positivo, solicita acesso digital aos autos.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 529417/17**

**ENTIDADE: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
**INTERESSADO: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 3328/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 252/17 - COFIT (peça 8) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT manifesta-se em relação à solicitação formulada por Bruno Alexandre de Oliveira. Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 394090/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 3367/17**

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 10/2017, destinado à “Contratação de prestação de 2 (dois) serviços – doravante item 1 e item 2 – de conectividade IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/ PR à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 120 (cento e vinte) megabits por segundo dedicada à Internet” (cf. peça 18).

O edital foi devidamente publicado, consoante certidão à peça 19, sendo designada para o dia 08 de agosto de 2017 a abertura da sessão pública.

A empresa SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A., por meio de Cristiane Palmieri Fernandes Ribeiro, insurgiu-se em relação ao conteúdo do instrumento convocatório, especificamente em face do contido nos itens 5.3, 6.1, 6.2 e 6.5, todos do Termo de Referência. Cabe destacar que embora a manifestação da empresa tenha sido denominada de “pedido de esclarecimento”, em virtude de haver requerimento de modificação da redação de itens do edital a Pregoeira deu ao



expediente o tratamento de impugnação ao instrumento convocatório.

Por se tratar de matéria exclusivamente técnica os questionamentos apresentados foram submetidos à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, unidade requisitante do objeto deste Pregão. Após examinar os argumentos da impugnante a DTI apresentou os esclarecimentos pertinentes e concluiu pelo indeferimento dos requerimentos formulados (peça 20). Por conseguinte, amparada na manifestação do setor técnico a Pregoeira rejeitou a impugnação e considerou que restaram esclarecidos os demais pontos.

A resposta à impugnação foi devidamente publicada, conforme consta da peça 21. Ato contínuo, o procedimento veio a esta Presidência para deliberação.

Destarte, considerando as razões apresentadas pela Pregoeira, as quais acolho integralmente, ratifico a decisão proferida.

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 542/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 569400/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.450-5, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 03 de agosto a 16 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

#### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quarta-feira

09 de agosto de 2017

Página 49 de 49

Nº 1652

**Diretora de Gabinete da Presidência**

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

**Diretor Administrativo**

- Ivano Rangel de Oliveira

**Diretora da Escola de Gestão Pública**

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

**Diretor de Comunicação Social**

- Nilson Pohl

**Diretora de Finanças**

- Mirian de Oliveira Gil

**Diretor de Gestão de Pessoas**

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

**Diretor de Planejamento**

- Alexandre Faila Coelho

**Diretor Jurídico**

- Edison Meira Costa

**Diretora de Protocolo**

- Cleuza Bais Leal

**Diretora de Tecnologia da Informação**

- Ângela Beatriz Bot

**Controladoria Interna**

- Ely Celia Corbari

**Coordenador de Execuções**

- Marcelo Lopes

**Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal**

- Agnaldo Gomes dos Santos

**Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas**

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

**Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**

- João Halberto Balduino Maciel

**Coordenador de Fiscalização Estadual**

- Edson Delavia de Araújo

**Coordenador de Fiscalização Municipal**

- Ednilson da Silva Mota

**Coordenador de Fiscalizações Específicas**

- Vitor Hugo Steinke

**Coordenador de Informações Estratégicas**

- Reginaldo Bitelo



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

